



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Processo Administrativo nº 17.409/2024
Edital nº 405/2026

1. PREÂMBULO

1.1. Tornamos público que por autorização do(a) Senhor(a) Secretário(a) de Aquisição e Contratos, em cumprimento à Programação da(s) Secretaria(s) mencionada(s) no Anexo I deste Edital, acha-se aberta nesta Prefeitura, **LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA– TÉCNICA E PREÇO**, a qual será regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Leis Municipais nº 9.487/13 e 9.940/17 e pelos Decretos Municipais nº 16.653/15 e 18.243/24 e processada em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

2. OBJETO

2.1. Conforme descrito no Anexo I.

3. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS) OU DA REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Conforme descrito no Anexo I.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. Conforme descrito no Anexo I.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

5.1. A Contratada ficará obrigada a entregar o(s) material(is) e/ou executar o(s) serviço(s) conforme estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. **Poderão participar** desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no *Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias*, no endereço www.novobbmnet.com.br.

6.1.1. Doravante denominados licitantes, que pertencerem ao ramo de atividade pertinente com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos.

6.1.2. Sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando o serviço a ser contratado evidenciar:

6.1.2.1. A possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

6.1.2.2. Que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 118 da Lei nº 14.133/21, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 6.1.2.3. As sociedades cooperativas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste subitem, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta;
- 6.1.2.4. O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.
- 6.1.3. Pessoas jurídicas organizadas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes no edital e seus anexos:
- 6.1.3.1. O número máximo de integrantes de cada consórcio será de 03 (três) empresas;
- 6.1.3.2. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante;
- 6.1.3.3. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- 6.1.3.4. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- 6.1.3.5. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente ou através de outro consórcio;
- 6.1.3.6. Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos;
- 6.1.3.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.
- 6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitida a participação de empresas e/ou pessoas físicas:
- 6.3.1. Empresa que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 6.3.2. Sociedades cooperativas, no caso de tratar-se de contratação com serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 6.3.3. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.3.5. Impedidas de licitar e contratar com o Município de Santo André, nos termos do inciso III e § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 6.3.6. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- 6.3.7. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitadas por qualquer ente federativo.
- 6.3.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta
- 6.3.9. O impedimento de que trata o item 6.3.8. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas técnicas e as propostas de preços com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.
- 7.2. No cadastramento da proposta técnica e proposta de preço, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que:
 - 7.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
 - 7.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e, se houver, nos termos de ajustamento de conduta vigentes, na data de entrega, via sistema eletrônico;
 - 7.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - 7.2.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 7.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte em campo próprio do sistema eletrônico, deverá assinalar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.4.1. Para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", produzirá o efeito de declínio do licitante ao direito de tratamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

favorecimento previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte;

- 7.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens do item 7.2 sujeitará o licitante às sanções cabíveis.
- 7.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- 7.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- 7.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8. PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

- 8.1. Os licitantes deverão anexar as propostas na *Plataforma BBMNET* no menu "Sala de Disputa", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "Aberto para receber propostas".
 - 8.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".
 - 8.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
 - 8.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na *Plataforma BBMNET Licitações*.
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.3. Nos valores propostos estarão inclusos, entre outros, tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, quaisquer despesas operacionais, todos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; frete, carga e descarga, transporte, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, necessários à perfeita execução do objeto deste edital.
- 8.4. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

- 8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e respectivos Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão de abertura.
- 8.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 8.11. Quando for exigido no Anexo I, o licitante deverá anexar a ficha técnica (documento técnico) do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica (documento técnico), quando obrigatória, deverá ser enviada através de comando próprio ao licitante no Sistema.
- 8.11.1. A não apresentação da ficha técnica (documento técnico) exigida ou a apresentação em desconformidade com o exigido no edital, enseja a desclassificação da proposta para o item respectivo.
- 8.11.2. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

9. ABERTURA DA SESSÃO E FASE DE JULGAMENTO

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. Será adotado o **MODO DE DISPUTA FECHADO**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.
- 9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente e Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 9.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 3 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.5. O Agente de Contratação verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.3 do edital especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.5.1. Sistema de apenados TCESP, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>) para verificação de impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo André/SP;
- 9.5.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.5.3. Sistema Eletrônico de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- 9.5.4. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 9.5.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;
- 9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.
- 9.7. Será desclassificada a proposta que:
- 9.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 9.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e respectivos anexos;
- 9.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 9.8. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço serão indicadas as razões de eventuais desclassificações.
- 9.9. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no Anexo V deste edital.
- 9.10. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.
- 9.11. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o parâmetro matemático estabelecido no Anexo V deste Edital.
- 9.12. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.
- 9.13. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.13.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 9.13.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.13.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.14. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 9.14.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 9.14.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 9.14.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 9.14.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.16. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;
- 9.16.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, que serão estabelecidos no Anexo I.
- 9.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 9.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;
- 9.18. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o parâmetro matemático $NP = 100 \times (X1 / X2)$, considerando-se duas casas decimais.
- 9.18.1. Onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.18.1.1. **NF** - Nota Final;
- 9.18.1.2. **X1** - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e
- 9.18.1.3. **X2** - Valor global proposto pelo licitante classificado.
- 9.19. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a fórmula **NF = (70 * NT + 30 * NP)/100**, considerando-se duas casas decimais.
- 9.19.1. Onde:
- 9.19.1.1. **NF** - Nota Final;
- 9.19.1.2. **NT** - Nota da Proposta Técnica; e
- 9.19.1.3. **NP** - Nota da Proposta de Preços;
- 9.20. Agente de Contratação informará no sistema a data e o horário para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, bem como, para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento;
- 9.21. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.20, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante;
- 9.21.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 9.487/13;
- 9.21.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 9.21.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 9.21.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 9.21.5. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate;
- 9.22. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 9.22.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.22.5.1. empresas estabelecidas no território do **Estado de São Paulo**;
- 9.22.5.2. Empresas brasileiras;
- 9.22.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.22.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.22.6. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 9.23. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes;
- 9.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 9.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 9.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 9.27. Finalizada a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 9.28. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, desde que antes de findo o prazo;
- 9.29. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 9.30. Caso seja exigida a apresentação de amostra ou documentos complementares, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme estabelecidos no Anexo I, sob pena de não aceitação da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;
- 9.32. No caso de não haver entrega da amostra ou documentos complementares, ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra ou documentos complementares fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada;
- 9.33. Se a(s) amostra(s) ou documentos complementares apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) ou documentos complementares e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Edital.
- 10. FASE DE HABILITAÇÃO**
- 10.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o Agente de Contratação verificará os documentos previstos no ANEXO III, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2. Em relação à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, em qualquer caso, serão somente exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e, apenas, do licitante mais bem classificado;
- 10.3. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação;
- 10.4. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da Lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura da sessão pública;
- 10.5. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;
- 10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser vinculados por meio eletrônico, via *Sistema BBMNET*, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar do início da fase de habilitação, sob pena de inabilitação da licitante;
- 10.6.1. Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, nos termos do disposto no art. 12, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.
- 10.6.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 10.7. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida sua apresentação que poderá ser original, em cópia autenticada ou quando eletrônicos sejam produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2200-2, de 24 de agosto de 2001, os quais serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos seus signatários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 10.8. A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua autenticidade, também por esse meio, por intermédio do Agente de Contratação ou por membro de sua equipe de apoio;
- 10.9. Os documentos adicionais, quando exigidos, para habilitação serão enviados por meio do *Sistema BBMNET*, em formato digital, no prazo estipulado no Anexo III;
- 10.10. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência;
- 10.10.1. Para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.10.2. Para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.11. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos relacionados no Anexo III deste edital;
- 11. FASE RECURSAL**
- 11.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Agente de Contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21;
- 11.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 11.2.1. O acolhimento de eventual recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 11.3. A intenção de recorrer poderá ser manifestada em dois momentos distintos: após o julgamento e aceitação das propostas, quando se avalia o mérito das ofertas apresentadas pelos licitantes, e após a etapa da habilitação, quando se verifica a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica dos licitantes;
- 11.4. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 5 (cinco) minutos após o Julgamento e Aceitação das Propostas; de no mínimo 10 (dez) minutos e no máximo 30 (trinta) minutos após a etapa de Habilitação, sob pena de preclusão, não sendo exigida a apresentação de motivação para a intenção de recorrer. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, da ata de julgamento, no caso de inversão de fases ;
- 11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do *Sistema BBMNET*;
- 11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 12.1. Decorridas as fases anteriores e, exauridos os recursos administrativos, não sendo o caso de revogação ou anulação da licitação, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará a licitação;
- 12.1.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.
- 13. CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**
- 13.1. O licitante vencedor será expressamente convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da convocação, assinar o Contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital;
- 13.1.1. Caso o convocado não assine o contrato ou não aceite ou retire o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, Administração poderá convocar Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato, nas condições propostas pelo licitante vencedor;
- 13.1.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 13.1.1. acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 13.1.2.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 13.1.2.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 13.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à penalidade estabelecida no 14.5.3. e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;
- 13.2.1. A norma do 13.2. não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do 13.1.2.1 deste edital;
- 13.3. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos 13.1.1. e 13.1.2. deste edital;
- 13.4. Responsabiliza-se o licitante, pelas informações constantes em sua proposta comercial, devendo mantê-las atualizadas junto à Administração;
- 13.5. Havendo a convocação para assinatura do Contrato ou retirada de instrumento equivalente e restando esta frustrada pela inexistência das informações contidas na proposta comercial ou em razão da desatualização dos dados nela constantes, configurar-se-á a hipótese prevista no subitem 14.3 deste Edital;
- 13.6. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 13.1, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração;
- 13.7. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e nos preços unitários finais, já aplicado o desconto auferido nos lances, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 13.8. A Contratada ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com a Prefeitura, não se obrigando a mesma a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios despendidos com esses pagamentos;
- 13.9. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação técnica econômica e financeira, inclusive no tocante à regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho;
- 13.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 13.11. Serão motivos para extinção do contrato as situações previstas no art. 137, no modo previsto pelo art. 138 e acarretará as consequências previstas no art. 139, todos da Lei nº 14.133/21.
- 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que:
- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 14.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 14.1.5.1. Não enviar a proposta;
- 14.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.5.4. Deixar de apresentar amostra ou documentos complementares dentro do prazo estipulado pelo Agente de Contratação;
- 14.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. O Licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.3. São aplicáveis as sanções, a seguir elencadas, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 14.3.1. Advertência;
 - 14.3.2. Multa, conforme item 14.5.;
 - 14.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
 - 14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.5. A multa prevista no item 14.3.2. será aplicada no caso do cometimento das infrações administrativas previstas no item 14.1. e será de:
- 14.5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial do contrato licitado;
 - 14.5.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato licitado, em caso de inexecução total do contrato licitado;
 - 14.5.3. 10% (dez por cento) sobre valor do ajuste como se firmado fosse, pela recusa injustificada em não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e, ainda, acarretará perda da garantia da proposta em favor da PMSA e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida;
 - 14.5.4. 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, seja na entrega do material ou execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a PMSA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 14.5.4.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de até 3 (três) dias úteis, a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos da lei;
- 14.5.5. 10% (dez por cento) sobre valor do ajuste como se fosse firmado ou valor total do contrato celebrado, em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 que não estejam previstas nos subitens anteriores.
- 14.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 14.7. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 14.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 14.9. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:
- 14.9.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.
- 14.9.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.
- 14.10. Para a aplicação de quaisquer das sanções dispostas no presente Edital, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente com a penalidade de multa;
- 14.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.4., 14.1.5. e 14.1.6., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.13. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.7., 14.1.8., 14.1.9., 14.1.10. e 14.1.11., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.4., 14.1.5. e 14.1.6. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

- 14.14. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - 14.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
 - 14.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
 - 14.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
 - 14.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;
 - 14.19. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial;
 - 14.20. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.
 - 14.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.
 - 14.22. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.
 - 14.23. A perda da garantia oferecida, em caso de culpa pela rescisão contratual, nos termos do contido na Lei 14.133/2021.
 - 14.24. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 15.1. As despesas com a execução do objeto descrito no Anexo I deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício e, em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;

- 16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via *Sistema BBMNET*;
- 16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação;
- 16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00) na PMSA, observado o estabelecido no artigo 183 da Lei nº 14.133/21;
- 17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 17.8. O Manual de operações da *Plataforma BBMNET Licitações* encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br;
- 17.9. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da *Plataforma BBMNET Licitações* podem ser obtidas nos canais de atendimento da *Plataforma BBMNET Licitações*, por *e-mail*, *WhatsApp*, telefone e *chat* disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br;
- 17.10. Não serão aceitos pedidos de informações ou questionamentos verbais;
- 17.11. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 17.12. Fica assegurado à PMSA o direito de, no interesse da Administração, invalidar ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às interessadas, na forma da legislação vigente;
- 17.13. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 17.14. A apresentação da proposta pelo licitante implica na aceitação tácita de todos os termos do presente Edital e de seus Anexos, respeitado o disposto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 17.15. As partes elegerão o Foro da Comarca de Santo André para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do descumprimento do Contrato dela originado;
- 17.16. Este Edital Padrão de Concorrência Eletrônica da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ (PMSA) contém 18 (dezoito) folhas, numeradas sequencialmente de 1 (um) a 18 (dezoito), escritas no anverso, com as CONDIÇÕES GERAIS do procedimento licitatório que, em conjunto com os elementos específicos, contidos nos Anexos que o integram, regerão a licitação e a contratação especificada;
- 17.17. Constituem parte integrante do presente Edital, os seguintes Anexos que conterão a correspondente numeração própria:
- | | | |
|----------|------------|---|
| 17.17.1 | Anexo I | - Descrição do Objeto e demais Condições |
| 17.17.2 | Anexo II | - Descrição dos Materiais / Serviços |
| 17.17.3 | Anexo III | - Descrição dos Documentos de Habilitação |
| 17.17.4 | Anexo IV | - Descrição da Proposta Preço |
| 17.17.5 | Anexo V | - Descrição da Proposta Técnica |
| 17.17.6 | Anexo VI | - Planilha Orçamentária |
| 17.17.7 | Anexo VII | - Fator K / TRDE |
| 17.17.8 | Anexo VIII | - Eventograma - Cronograma Físico-Financeiro |
| 17.17.9 | Anexo IX | - Relatório – Levantamento – Anteprojeto |
| 17.17.10 | Anexo X | - Modelo de Declaração de Vistoria |
| 17.17.11 | Anexo XI | - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento |
| 17.17.12 | Anexo XII | - Termo de Confidencialidade |
| 17.17.13 | Anexo XIII | - Especificações técnicas para elaboração dos projetos básico e executivo |
| 17.17.14 | Anexo XIV | - Minuta de Contrato |
| 17.17.15 | Anexo XV | - Termo de Ciência e Notificação |
| 17.17.16 | Anexo XVI | - Estudo Técnico Preliminar |
| 17.17.17 | Anexo XVII | - Termo de Referência |

Prefeitura Municipal de Santo André, 02 de março de 2026.


RENATA GRACIO DE OLIVEIRA
 Agente de Contratação Oficial
 Departamento de Licitações
 SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS


ALESSANDRA ALVES DO NASCIMENTO
 Diretora
 Departamento de Licitações
 SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS



ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

Este anexo foi elaborado a partir das informações extraídas do Estudo Técnico Preliminar – Anexo XVI e do Termo de Referência – Anexo XVII, documentos da fase preparatória da licitação, que, pela competência prevista no Decreto Municipal 18.243/2024 foram elaborados pela área demandante.

1. DADOS DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

- 1.1. Processo Administrativo nº 17.409/2024
- 1.2. Edital nº 405/2026
- 1.3. Modalidade: **Concorrência Eletrônica**
- 1.4. Início do recebimento das propostas: **10/03/2026 às 09h.**
Término do recebimento das propostas: **06/05/2026 às 09h20.**
Data de abertura/Disputa de lances: **06/05/2026 às 09h30.**
- 1.5. Plataforma: O Concorrência Eletrônica será realizado na plataforma BBMNET – www.novobbmnet.com.br
- 1.6. Este Concorrência Eletrônica atende à programação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada para elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e execução das obras de contenção de encostas no Núcleo Jardim Irene, Jardins Irene II, III e V, Bairro Jardim Ciprestes, Município de Santo André/SP, conforme descrição e quantidades do Anexo II.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas com a execução do objeto deste Edital estão consignadas no orçamento de 2026 da PMSA, nas dotações orçamentárias abaixo descritas e nas dotações próprias para o exercício subsequente, quando for o caso.
 - 3.1.1. Dotação: 7340.449051.15.451.0089.1.053.05 (Federal – Novo PAC contenção de encostas)

7340.449051.16.482.0089.1.054.01 (Tesouro)

4. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS) OU DA REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Anexo II deste edital.
- 4.2. **INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente, após a assinatura do contrato.
- 4.3. **PRAZO DE DURAÇÃO:** O prazo de vigência do contrato será de 33(trinta e três) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- 4.4. O objeto de que trata o subitem 2.1 retro deverá ser entregue e/ou executado de acordo com as especificações constantes do Edital e de seus Anexos, sob pena de incorrer a Contratada nas sanções previstas na forma da Lei.
- 4.5. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à



ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.5.1. Fica vedado o transporte de trabalhadores em carroceria aberta de caminhões, peruas e pick-ups, bem como deverão seguir todas as normas legais referentes à saúde do trabalho e fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs.

4.6. Será permitida **subcontratação** conforme item 3.2 do Anexo II.

5. GARANTIA DA PROPOSTA

5.1. A licitante interessada em participar da licitação deverá recolher a garantia da proposta no importe de 1% sobre o valor estimado da contratação, correspondente à **R\$ 110.933,93** (Cento e dez mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e três centavos), nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. A garantia da proposta poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:

5.1.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.1.1.2. Seguro-garantia;

5.1.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

5.1.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.1.2. Para todas as modalidades de garantia, exceto fiança-bancária, deverá ser expresso no instrumento de garantia de proposta que:

5.1.2.1. Seu objeto é garantir a indenização devida à Prefeitura de Santo André caso a licitante descumpra qualquer de suas obrigações decorrentes do edital, em especial caso se recuse a assinar o contrato ou caso não apresente os documentos necessários para a contratação;

5.1.2.2. Poderá ser executada no caso de comprovado inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela licitante em decorrência de sua participação na licitação;

5.1.2.3. Responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas licitantes durante a licitação, até a assinatura do contrato;

5.1.3. Na hipótese de apresentação de caução em títulos da dívida pública, regulados pela Lei Federal nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor a Prefeitura Municipal de Santo André, inscrita no CNPJ 46.522.942/0001-30, com sede na Praça IV Centenário, nº. 01, Centro, Santo André, SP, CEP 09015-080, como garantia de manutenção da proposta comercial da licitante relativa à licitação e do cumprimento das demais obrigações e termos constantes do edital e de seus anexos;



ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

- 5.1.4.** O beneficiário da garantia de proposta é a Prefeitura Municipal de Santo André, inscrita no CNPJ 46.522.942/0001-30, com sede na Praça IV Centenário, nº. 01, Centro, Santo André, SP, CEP 09015-080;
- 5.1.5.** Prazo de vigência de mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de abertura do certame;
- 5.1.6.** Os instrumentos de garantia de proposta não poderão conter dispositivos excludentes da responsabilidade da licitante, da seguradora ou da instituição financeira;
- 5.1.7.** Os instrumentos de garantia de proposta deverão conter declaração de que a seguradora ou a instituição financeira conhecem e aceitam os termos e condições do edital;
- 5.1.8.** Na hipótese de apresentação de caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número do CNPJ e nome da empresa, para a seguinte conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Santo André, abaixo mencionada:

Dados: Prefeitura Municipal de Santo André
CNPJ nº 46.522.942/0001-30
Banco do Brasil - **Agencia:** 5688-X **Conta Corrente:** 89110-X

- 5.1.9.** Para a garantia da proposta apresentada nas modalidades do item 5.1.1.1, deverá ser enviado e-mail para garantiadaproposta@santoandre.sp.gov.br, contendo o comprovante de recolhimento da garantia da proposta, o número do edital a que se refere a garantia, bem como, o nome da empresa, CNPJ, nome do banco, número da agência e conta bancária, para futura devolução da mesma.
- 5.1.10.** A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada.
- 5.1.11.** O Agente de Contratação analisará a regularidade e efetividade das garantias de propostas apresentadas, observado o disposto neste Edital;
- 5.1.12.** **Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.**

5.2. **A licitante que não efetivar o recolhimento da garantia de proposta e que não apresentar seu comprovante junto aos documentos de habilitação e não declarar em campo próprio do sistema, será considerada "inabilitada".**

6. GARANTIA DO CONTRATO

- 6.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;
- 6.2.** A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar **garantia de execução contratual**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, na forma do art. 98, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.3.** A garantia de execução contratual poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:
- 6.3.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado



ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

- 6.3.2. Seguro-garantia;
 - 6.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - 6.3.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 6.4. A Contratada obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso a mesma expire a sua validade antes do prazo de vigência do contrato e na sua prorrogação.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, conforme item 5 do anexo II, que a encaminhará ao setor competente para a respectiva liquidação e pagamento.
- 7.1.1. Considerando a possibilidade de que os pagamentos sejam efetuados através de depósito bancário, a Licitante deverá indicar, em sua Proposta Comercial, sua razão social e respectivo número do CNPJ(MF), o banco (nome e número), a agência (nome e número) e o número da conta corrente.
 - 7.1.2. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura, apresentada nas condições previstas, sujeitará a "CONTRATANTE" à atualização financeira do valor a ser pago, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
 - 7.1.3. Ao ser efetuado o pagamento à Contratada, haverá a incidência de retenção de Imposto de Renda (IR) sobre o valor devido, em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, em conformidade com o Decreto municipal nº 18.068, de 10/02/2023 e as Instruções Normativas RFB nºs 1.234, de 11/01/2012 e 2.145, de 26/06/2023;
- 7.2. **REAJUSTE** - Os valores registrados poderão ser reajustados de acordo com as disposições previstas no instrumento convocatório, utilizando-se para cálculo o SINAP/IBGE, decorrida a anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (datado de 30/01/2026).

8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 8.1. As propostas de preços deverão, em qualquer forma de apresentação, indicar todos os quesitos constantes no Anexo IV.
- 8.2. As propostas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, considerando-se este prazo naquelas que não o especificarem.
- 8.3. Só será admitida a oferta de um único valor por item. A empresa que ofertar mais de um valor para um determinado item, será considerada desclassificada.
- 8.4. Obrigatoriamente deve-se apresentar o preço unitário e o total para cada item, bem como, o total global da proposta.
- 8.5. No preço, em Real com duas casas decimais, deverão estar inclusos, entre outros, tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, quaisquer despesas operacionais, todos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários.



ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; frete, carga e descarga, transporte, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, necessários à perfeita execução do objeto deste edital.

- 8.6. Os valores apresentados na Planilha de Serviços para os itens Projetos e Administração Local não podem superar o percentual de 5% cada, do valor total global da proposta. Exigência do órgão Financiador MCIDADES.
- 8.7. Juntamente com a proposta de preços deverão ser entregues os documentos relacionados abaixo:
 - 8.7.1. Cronograma Físico-Financeiro considerando-se o desenvolvimento dos itens principais da planilha de custos.
 - 8.7.2. Demonstrativo dos encargos sociais de mão de obra e composição do B.D.I. (Bonificação e Despesas Indiretas) apresentado pela empresa, quando aplicáveis.
- 8.8. A atestação dos serviços prestados será feita mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 8.9. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do ANEXO integrante deste Edital, na forma prevista na(s) proposta(s) comercial(s), dentro do prazo estabelecido, naquilo em que não o contrariar, sob pena de a(s) futura(s) Contratada(s) incorrer (em) nas sanções previstas neste Edital.
- 8.10. O valor máximo previsto para o presente procedimento licitatório é de **R\$ 11.093.393,26** (Onze milhões, noventa e três mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), conforme detalhamento na Planilha constante no Anexo VI.

9. VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

- 9.1. A vistoria técnica não é obrigatória para fins de habilitação. Seu objetivo é propiciar ao licitante o esclarecimento de dúvidas relacionadas ao objeto e melhor compreensão daquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto, verificando e tomando conhecimento de todas as particularidades dos serviços e obras de engenharia a serem efetuadas.
- 9.2. Os interessados em proceder a vistoria, a mesma poderá ocorrer até a data de abertura do certame, devendo ser agendada através do telefone: (11) 4433-0403 ou e-mail MJSARodrigues@santoandre.sp.gov.br, indicando a empresa licitante, neste momento o profissional credenciado para a realização da mesma. Os agendamentos deverão ser efetuados em até 48 de antecedência, em dias úteis, das 8h às 17h.
 - 9.2.1. No dia da vistoria o profissional técnico deverá apresentar o seu credenciamento;
- 9.3. Após a realização da vistoria técnica será fornecido pelo Departamento de Planejamento e Obras, ao representante da proponente o Termo de Vistoria Técnica Facultativa constante do Anexo X, declarando a vistoria realizada pela proponente e recolhendo a ciência da mesma sobre os aspectos relevantes à execução do objeto da contratação.
- 9.4. Os custos decorrentes da realização desta vistoria, tais como deslocamentos, passagens, hospedagens, alimentação etc., serão de responsabilidade da licitante, não cabendo ônus de nenhuma espécie à Prefeitura de Santo André.
- 9.5. Os proponentes que não realizarem a vistoria deverão apresentar declaração própria de que o não comparecimento na vistoria em nada afetará o desenvolvimento das atividades objeto deste Edital, conforme Anexo XI.



ANEXO I
DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

10. JULGAMENTO

10.1 O critério de julgamento adotado será o **Técnica e Preço**.

11. AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

11.1 Atuarão como Agentes de Contratação e equipe de apoio os servidores designados através das Portarias 016/2025-DL e 018/2025-DL.

12. DA NÃO APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

12.1 Dado o disposto no artigo 4º, § 1º da Lei 14.133/2021, não serão aplicadas as disposições dos artigos 42 a 49 da lei complementar 123/2006, tendo em vista o valor estimado.



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

Este anexo foi elaborado a partir das informações extraídas do Estudo Técnico Preliminar – Anexo XVI e do Termo de Referência – Anexo XVII, documentos da fase preparatória da licitação, que, pela competência prevista no Decreto Municipal 18.243/2024 foram elaborados pela área demandante.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e execução das obras de contenção de encostas no Núcleo Jardim Irene, Jardins Irene II, III e V, Bairro Jardim Ciprestes, Município de Santo André/SP.
- 1.2. A intervenção está financiada pelo Termo de Compromisso n.º 964958/2024/MCIDADES/CAIXA (Operação 1095.872-87), Programa Novo PAC — Periferia Viva — Prevenção a Desastres Naturais: Contenção de Encostas, celebrado entre a União Federal (MCIDADES/CEF) e o Município de Santo André/SP.
- 1.3. O Núcleo Jardim Irene localiza-se no Bairro Jardim Ciprestes, região sudoeste do Município de Santo André/SP, na divisa com o Município de São Bernardo do Campo. A área apresenta topografia acidentada com declividades superiores a **60% (≈ 31°)**, superando o limite de 45° (100%) do art. 4.º, VI, da Lei n.º 12.651/2012 (Código Florestal). A ocupação é predominantemente residencial, com expressivo comércio informal de alimentos e prestação de serviços, e a população residente está estimada em aproximadamente **558 pessoas distribuídas em 186 famílias**, expostas a risco geológico-geotécnico classificado como R3 (Alto) e R4 (Muito Alto) pelo Plano Municipal de Redução de Riscos 2024/2025 — IPT / Defesa Civil Municipal (Relatório Técnico — Anexo IX).

TABELA 1 — SETORES DE RISCO E ÁREAS DE INTERVENÇÃO						
Fonte: PMRR 2024/2025 — IPT / Defesa Civil Municipal (Anexo III) + Anteprojeto (Anexo II) Metodologia MCIDADES/PNPDEC						
Assentamento	Setor	Área (m²)	Nível de Risco (PMRR 24/25)	Logradouro	Famílias	Sistemas Previstos
Jardim Irene II	STA-B1-05	4.102,30	MUITO ALTO (R4)	Rua Ipê Branco / Brejaúva — norte	63	Solo grampeado verde + gabiões + drenagem
Jardim Irene III	STA-B1-04	8.941,17	ALTO (R3)	Rua Brejaúva — trecho central	74	Solo grampeado verde + microestacas + cortinas atirantadas + revegetação
Jardim Irene V	STA-B1-01 / STA-B1-04	6.113,50	R4 / R3	Rua Ipê Branco — sul (divisa SBC)	49	Contenção atirantada + grampeamento profundo + reconformação topográfica
TOTAL	3 setores	19.156,97	R4 / R3	—	186 fam. (≈558 pess.)	Sistemas integrados contenção + drenagem + revegetação

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 2.1. A solução técnica adotada consiste na **Contratação Integrada de empresa especializada de engenharia geotécnica** para o ciclo completo do empreendimento, compreendendo:



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

- 2.1.1. Investigações geotécnicas complementares;
 - 2.1.2. Elaboração do projeto básico;
 - 2.1.3. Elaboração do projeto executivo;
 - 2.1.4. Execução das obras de contenção, drenagem e estabilização;
 - 2.1.5. Revegetação e recuperação ambiental (sbn); e
 - 2.1.6. Entrega do 'as built' e cnd previdenciária, tudo sob responsabilidade técnica única e integral da contratada.
- 2.2. A concepção técnica privilegia as **Soluções baseadas na Natureza (SbN)**, em conformidade com o Manual de Instrução CEF Periferia Viva - Contenção de Encostas. As SbN solo grampeado verde, bioengenharia de solos, hidrossemeadura com espécies nativas, apresentam menor impacto ambiental, maior integração paisagística e melhor comportamento frente a eventos pluviométricos extremos, por não alterarem a condutividade hidráulica do solo. Soluções estruturais convencionais (gabiões, cortinas atirantadas, microestacas) serão reservadas exclusivamente para setores onde as SbN isoladas não atingirem $FS \geq 1,5$ (NBR 11682).
- 2.3. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO**
- 2.3.1. As especificações técnicas detalhadas para a elaboração dos Projetos Básico e Executivo constam do **Anexo XIII deste Edital**, que estabelece as diretrizes técnicas e administrativas, os produtos esperados e os critérios de aceite para cada disciplina de projeto. Os projetos deverão observar, no mínimo, as seguintes diretrizes gerais:
 - 2.3.1.1. Os projetos deverão estar acompanhados de ART/RRT dos responsáveis técnicos e conter as aprovações das licenças, outorgas e demais atos dos órgãos competentes;
 - 2.3.1.2. Contemplar todas as áreas de risco alto (R3) e muito alto (R4) identificadas no PMRR 2024/2025 / IPT, sem exceção, e demais áreas que venham a requerer intervenções;
 - 2.3.1.3. Priorizar, sempre que tecnicamente viável, Soluções Baseadas na Natureza (SbN) — solo grampeado verde, bioengenharia de solos, hidrossemeadura com espécies nativas, jardins de chuva —, demonstrando no Projeto Básico o percentual de atendimento e as alternativas adotadas para setores com restrição técnica;
 - 2.3.1.4. Privilegiar estruturas multifuncionais associadas a usos diversos (lazer, saúde, cultura, mobilidade) para otimização dos espaços públicos nas encostas;
 - 2.3.1.5. Contemplar a garantia de acesso às obras para fins de manutenção preventiva de curto, médio e longo prazo;
 - 2.3.1.6. Disponibilizar arquivos eletrônicos em formatos editáveis (DWG, PDF georreferenciado, SHP, XLSX) além de vias físicas;
 - 2.3.1.7. Ser apresentados e discutidos em oficinas comunitárias com os moradores das áreas beneficiadas, quando couber, como condição de aceite pelo CONTRATANTE;
 - 2.3.1.8. O Controle Tecnológico (PQO — Plano de Qualidade da Obra) deve integrar o Projeto Executivo, com especificação dos ensaios obrigatórios: Proctor (NBR 7182, grau de compactação $\geq 95\%/100\%$), concreto (NBR 5739, $f_{ck} \geq C25$ MPa), arrancamento de grampos e microestacas (NBR 6122, ensaio em 1% ou mín. 3 por setor, carga $1,5 \times$ trabalho), tirantes (NBR 5629, 5% investigação + 100% aceite), gabiões (NBR 10514 — fio ≥ 350 MPa, pedra \varnothing 10-25 cm).
- 2.4. **Escopo Completo da Contratação**



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

TABELA 2 — ESCOPO COMPLETO DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA			
Ciclo completo sob responsabilidade única da CONTRATADA — art. 46, V, da Lei nº 14.133/2021			
Fase	Etapa / Produto	Prazo / Marco	Condição de Aceite
0	Reunião inicial e Plano de Trabalho Detalhado (organograma + cronograma + metodologia + programa de investigações geotécnicas)	Até 15 dias corridos após assinatura do contrato	Aprovação do Plano de Trabalho e ART/RRT pela CONTRATANTE — condição para emissão da OS-Projetos
1A	Investigações geotécnicas complementares: sondagens SPT (mín. 1/500 m ²), SPT-T, ensaios de laboratório (granulometria, Atterberg, cisalhamento direto), ensaios de permeabilidade, DCP — relatório completo com model. geológico-geotécnico	Até 90 dias corridos após OS-Projetos	Relatório aprovado pela CONTRATANTE; resultados embasam o Projeto Básico
1B	Projeto Básico: geotecnia e estrutural; drenagem superficial e profunda; urbanização; melhorias habitacionais; paisagismo e revegetação; orçamento atualizado; ART/RRT — ver Anexo XIII deste TR	Até 6 meses após OS-Projetos (CONTRATANTE: 30 dias para análise/aprovação; silêncio = aprovação tácita)	Aprovação expressa ou tácita da CONTRATANTE + aprovação da CEF-Mandatária quando exigida
1C	Projeto Executivo: detalhamento completo de todos os sistemas; especificações técnicas; memórias de cálculo; controle tecnológico (Plano de Qualidade — PQO); compatibilização entre disciplinas — ver Anexo XIII	Até 12 meses após OS-Projetos (CONTRATANTE: 30 dias para análise)	Aprovação da CONTRATANTE — condição para emissão da OS-Obras
2A	Obras Fase 1: instalação do canteiro, tapumes, placas de obra; execução de sistemas de contenção no Setor A (Jd. Irene II) solo grampeado verde + gabiões; drenagem superficial e profunda do Setor A	Até 9 meses após OS-Obras	Medição verificada e aprovada pelo Fiscal Técnico; ensaios de controle tecnológico entregues e aprovados
2B	Obras Fase 2: execução de sistemas de contenção no Setor B (Jd. Irene III) — solo grampeado verde + microestacas + cortinas atirantadas; drenagem; revegetação Setores A e B	Até 15 meses após OS-Obras	Medição aprovada; provas de carga (grampos, microestacas) entregues e aceitas pelo Fiscal
2C	Obras Fase 3: execução Setor C (Jd. Irene V) contenção atirantada + grampeamento profundo + reconformação topográfica; melhorias habitacionais; revegetação Setor C; obras complementares de urbanização; drenagem final	Até 21 meses após OS-Obras	Medição final aprovada; 'as built' entregue; relatório fotográfico; relatório ambiental (PRAD)
3	Recebimento Provisório → Período de Observação (90 dias) → Recebimento Definitivo; inscrição da obra no CNO/CEI com situação 'Encerrada'; CND de regularidade previdenciária da obra	Recebimento Definitivo: até 90 dias após comunicação formal do término	CNO/CEI 'Encerrada' + CND + relatório circunstanciado do Fiscal + laudo de reclassificação de risco R1/R0 (ART de engenheiro ou geólogo habilitado)



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Parâmetros Gerais da Licitação

TABELA 3 — PARÂMETROS GERAIS DA LICITAÇÃO	
PARÂMETRO	DEFINIÇÃO / FUNDAMENTO
Modalidade licitatória	Concorrência — art. 28, II, Lei n.º 14.133/2021 Forma: eletrônica Modo de disputa: fechado
Regime de execução	Contratação Integrada — art. 46, V: a CONTRATADA é responsável pelos projetos básico e executivo e pela execução integral das obras
Critério de julgamento	Técnica e Preço — art. 36, §1.º, I Pesos: 70% Nota Técnica (NT) + 30% Nota Comercial (NC)
Adjudicação	Global — objeto tecnicamente indivisível; parcelamento contrário ao interesse público (art. 40, §1.º, III)
Tratamento ME/EPP	Não aplicável — objeto de alta complexidade técnica; divisão em cotas prejudicaria a integralidade da solução geotécnica (art. 49, III, LC 123/2006)
Consórcio	Admitido — art. 15, Lei n.º 14.133/2021 Exigida empresa líder com responsabilidade solidária; habilitação pelo somatório de quantitativos
Cooperativas	Não admitidas — incompatibilidade com a natureza do objeto
Subcontratação	Admitida até 30% do valor total Aprovação prévia obrigatória da CONTRATANTE Vedada para as parcelas de maior relevância (geotecnia e contenção — art. 122, §§1.º e 2.º)
Vistoria técnica	Facultativa — recomendada Agendamento: (11) 4433-0403 / MJSARodrigues@santoandre.sp.gov.br (48h antecedência, dias úteis, 8h–17h) A não realização implica declaração de pleno conhecimento
Logística reversa	Obrigatória — PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil) — Lei n.º 12.305/2010; CONAMA 307/2002
Reajuste	SINAPI-IBGE, anual, data-base: dezembro/2025 — cláusula obrigatória no contrato
Garantia de proposta	1% do valor estimado (art. 58, §1.º) Modalidades: caução, seguro-garantia ou fiança bancária Vigência: até 1 ano a partir da entrega das propostas
Garantia de execução	10% do valor contratual (art. 96) Apresentação em 10 dias úteis após assinatura Vigência: até Recebimento Definitivo + 3 meses
Garantia quinquenal	5 anos a partir do Recebimento Definitivo (art. 618, CC) — irrenunciável — cobre solidez, segurança e materiais empregados
Prazo de execução	33 meses: OS-Projetos (Fase 1: até 12 meses) + OS-Obras (Fase 2: até 21 meses)
Pagamento	Por medição de eventos (Eventograma — Anexo V) Prazo: 30 dias do ateste pelo Fiscal/Gestor Condicionado à liberação de recursos pela CEF
Publicação PNCP	Obrigatória com antecedência mínima de 30 dias úteis (arts. 54 e 175) — condição de eficácia do contrato (art. 94)

3.2. DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO

3.2.1. A autorização da subcontratação parcial do objeto, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, encontra fundamento no **art. 122 da Lei n.º 14.133/2021**, que admite a subcontratação nas hipóteses previstas no edital e no contrato, desde que a



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

- contratada assuma integralmente a responsabilidade pela qualidade dos serviços subcontratados perante a Administração.
- 3.2.2. A autorização é tecnicamente justificada pela natureza multidisciplinar do objeto desta Contratação Integrada, que reúne, em um único instrumento contratual, disciplinas técnicas de especialização distinta e complementar: geotecnia e contenção estrutural, drenagem urbana, bioengenharia de solos e revegetação com espécies nativas (Soluções Baseadas na Natureza — SbN), paisagismo, melhorias habitacionais e obras de urbanização.
- 3.2.3. É razoável e tecnicamente esperado que a empresa contratada, ainda que detenha plena capacidade nas disciplinas centrais do objeto, projetos e obras de contenção geotécnica, recorra a subcontratadas especializadas para as atividades complementares, como o programa de recuperação de áreas degradadas (PRAD), o afugentamento e resgate de fauna, as instalações hidrossanitárias das melhorias habitacionais ou a execução de pavimentação intertravada nas áreas de urbanização, sem que isso comprometa a integridade técnica ou a responsabilidade contratual pela solução geotécnica principal.
- 3.2.4. A autorização da subcontratação, contudo, está condicionada ao cumprimento estrito das restrições impostas pelo art. 122, §§1.º e 2.º, da Lei n.º 14.133/2021:
- 3.2.4.1. é **expressamente vedada** a subcontratação das **parcelas de maior relevância técnica e valor significativo** do objeto, notadamente a elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Geotecnia e a execução dos sistemas estruturais de contenção (solo grampeado verde, cortinas atirantadas, microestacas tipo raiz e gabiões), que constituem o núcleo técnico indivisível da Contratação Integrada e devem ser executados diretamente pela contratada com seus próprios responsáveis técnicos e equipe especializada;
- 3.2.4.2. toda subcontratação depende de **aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE**, mediante apresentação dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e técnica da subcontratada, verificação de sua regularidade perante o CREA/CAU e confirmação de que não está incluída nos cadastros de empresas impedidas ou inidôneas (CEIS/CNEP);
- 3.2.4.3. é **vedada a subcontratação** para empresas que tenham participado do processo licitatório, que integrem o mesmo grupo econômico da contratada ou que se encontrem em situação de impedimento ou inidoneidade perante a Administração Pública; e
- 3.2.4.4. a **responsabilidade da contratada perante a CONTRATANTE e a CEF-Mandatária** (TC n.º 964958/2024/MCIDADES/CAIXA) permanece integral e irrenunciável por todos os serviços subcontratados, sendo inadmissível a invocação da subcontratação como excludente de responsabilidade por vícios, atrasos ou não conformidades técnicas.
- 3.2.5. Por fim, a limitação da subcontratação a 30% do valor contratual é deliberada e tecnicamente fundamentada: preserva a **responsabilidade técnica concentrada** na contratada como característica essencial da Contratação Integrada (art. 46, V, da Lei n.º 14.133/2021), que exige unidade de comando e responsabilidade única pelo ciclo completo projeto-obra; evita a **fragmentação da solução geotécnica** entre múltiplos executores com interfaces técnicas potencialmente conflitantes; e assegura que a empresa vencedora execute diretamente, com sua própria equipe e acervo técnico, as parcelas que determinaram sua classificação na licitação pelo critério Técnica e Preço, impedindo que o resultado do julgamento técnico seja esvaziado pela transferência das atividades mais especializadas a terceiros não avaliados na proposta técnica.
- 3.2.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato por justa causa na hipótese de subcontratação não autorizada ou que ultrapasse o limite estabelecido, nos termos do art. 137, I, da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. DAS OBRIGAÇÕES PARA A LOGÍSTICA REVERSA

- 3.3.1. A obrigatoriedade da logística reversa na presente contratação decorre diretamente do art. 3.º da Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos — PNRS),



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

- combinado com os arts. 3.º e 10.º da Resolução CONAMA n.º 307/2002 e com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1/2010, que impõem ao gerador de resíduos da construção civil neste caso, a CONTRATADA, a responsabilidade pelo gerenciamento ambientalmente adequado de todos os resíduos gerados no canteiro de obras, desde a triagem na origem até a destinação final licenciada.
- 3.3.2. A justificativa técnica para a exigência é reforçada pela localização do objeto: as obras de contenção de encostas nos Jardins Irene II, III e V ocorrem em área de **Preservação Permanente (APP)** encostas com declividade superior a 45°, nos termos do art. 4.º, VI, da Lei n.º 12.651/2012 (Código Florestal) onde qualquer deposição irregular de resíduos de construção civil (RCC) agrava diretamente a instabilidade dos taludes, obstrui sistemas de drenagem natural, contamina o solo e potencializa o risco de deslizamento sobre as 186 famílias residentes. A logística reversa não é, portanto, mera exigência formal: é medida de segurança geotécnica e ambiental indissociável da finalidade da própria contratação.
- 3.3.3. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à CONTRATANTE, antes da emissão da OS-Obras, o **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil — PGRCC**, em conformidade com a Resolução CONAMA n.º 307/2002 e com o **Decreto Municipal de Santo André** aplicável, contendo obrigatoriamente:
- 3.3.3.1. Caracterização qualitativa e estimativa quantitativa dos resíduos a serem gerados por fase de obra e por setor de intervenção (Setores A, B e C);
 - 3.3.3.2. Classificação dos resíduos conforme as **Classes A, B, C e D** da Resolução CONAMA n.º 307/2002, com atenção especial aos resíduos Classe A (concreto, argamassa, solo escavado reutilizável), Classe B (plásticos, metais, madeira, papelão) e Classe D (tintas, solventes, óleos, materiais contaminados);
 - 3.3.3.3. Indicação das **áreas de transbordo, triagem e destinação final licenciadas** para cada classe de resíduo, com apresentação das licenças ambientais dos receptores;
 - 3.3.3.4. Cronograma de remoção dos resíduos compatível com o Eventograma de obras; e
 - 3.3.3.5. Identificação do **responsável técnico pelo PGRCC**, com ART/RRT específica recolhida perante o CREA-SP. O PGRCC aprovado pela CONTRATANTE integra o contrato como documento vinculante, e qualquer alteração depende de aprovação prévia expressa.
- 3.3.4. Durante toda a **execução contratual**, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes obrigações operacionais de logística reversa, cuja inobservância configura descumprimento contratual passível de notificação e aplicação de multa (art. 156, II, da Lei n.º 14.133/2021):
- 3.3.4.1. **Segregação obrigatória na origem**: os resíduos deverão ser separados no próprio ponto de geração, em caçambas ou contêineres devidamente identificados por classe (A, B, C e D), vedada a mistura de resíduos de classes distintas;
 - 3.3.4.2. **Acondicionamento adequado**: os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes estanques, tampados e protegidos de intempéries, impedindo a dispersão de partículas, líquidos percolados e poeiras sobre as encostas e sistemas de drenagem;
 - 3.3.4.3. **Rastreabilidade documental**: cada remoção de resíduos do canteiro deverá ser registrada em **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)**, em conformidade com a Resolução CONAMA n.º 307/2002 e com o sistema estadual de controle de resíduos (SIGOR/SP), com cópia entregue ao Fiscal Técnico no prazo de 48 horas após cada remoção;
 - 3.3.4.4. **Destinação final licenciada**: é expressamente vedada a deposição de resíduos em bota-foras clandestinos, terrenos baldios, logradouros públicos, corpos d'água ou qualquer área não licenciada; toda a destinação deverá ser



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

comprovada por **Certificado de Destinação Final (CDF)** emitido pelo receptor licenciado, apresentado mensalmente ao Fiscal Técnico.

- 3.3.5. A CONTRATADA deverá adotar, prioritariamente e nesta ordem, a seguinte **hierarquia de destinação** para cada classe de resíduo, em conformidade com o art. 9.º da Lei n.º 12.305/2010:
- 3.3.5.1. **reutilização no próprio canteiro:** o solo escavado classificado como Classe A e tecnicamente adequado deverá ser reaproveitado como material de aterro e reconformação topográfica nas próprias frentes de obra, reduzindo o volume a ser transportado e destinado externamente;
 - 3.3.5.2. **reciclagem:** os resíduos Classe B (metais, plásticos, madeira, papelão) deverão ser encaminhados a cooperativas de reciclagem ou sucateiros licenciados, com preferência para entidades de economia solidária do Município de Santo André, em consonância com as diretrizes do **Decreto Federal n.º 10.936/2022** e da política municipal de inclusão de catadores;
 - 3.3.5.3. **Aproveitamento em obras públicas:** os resíduos Classe A não reaproveitados no canteiro deverão ser encaminhados prioritariamente a **Áreas de Transbordo, Triagem e Reciclagem (ATT)** licenciadas pelo Município ou pelo Estado, para uso como agregado reciclado em obras públicas;
 - 3.3.5.4. **Disposição final em aterro licenciado:** somente os resíduos sem possibilidade técnica ou econômica de reaproveitamento ou reciclagem poderão ser destinados a **aterros de resíduos da construção civil licenciados** pelo órgão ambiental competente, devendo a CONTRATADA comprovar a licença de operação do aterro receptor antes de qualquer destinação. Os resíduos **Classe D** (materiais contaminados, embalagens de produtos químicos, resíduos de tintas e solventes) deverão ser obrigatoriamente encaminhados a **operadores de resíduos perigosos licenciados pela CETESB**, com apresentação do Certificado de Destinação Final específico ao Fiscal Técnico.
- 3.3.6. O descumprimento de qualquer obrigação de logística reversa estabelecida neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às seguintes consequências, aplicáveis de forma cumulativa e sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021:
- 3.3.6.1. **Suspensão imediata da frente de serviço** pelo Fiscal Técnico, até a regularização da destinação irregular e apresentação de comprovante de destinação adequada;
 - 3.3.6.2. **Glosa da medição do período**, proporcional ao volume de resíduos não destinados corretamente, até a apresentação dos Certificados de Destinação Final pendentes;
 - 3.3.6.3. **Responsabilização integral pelos custos de remediação ambiental** decorrentes de deposição irregular incluindo remoção de resíduos, limpeza de sistemas de drenagem obstruídos, recuperação de áreas degradadas e eventuais multas ambientais aplicadas pelos órgãos de fiscalização (CETESB, SEMASA, SVMA), sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro, por se tratar de obrigação legal preexistente à celebração do contrato;
 - 3.3.6.4. **Comunicação ao órgão ambiental competente** pela CONTRATANTE, nos termos do art. 69 da Lei n.º 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sempre que a deposição irregular configurar potencial infração administrativa ou penal;

4. EXECUÇÃO DO OBJETO — OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS

4.1. Procedimentos Iniciais e Ordens de Serviço



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

- 4.1.1. Após a assinatura do contrato e publicação no PNCP (condição de eficácia — art. 94, Lei n.º 14.133/2021), a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para a **reunião inicial de alinhamento** em até 5 (cinco) dias úteis. Na reunião, serão estabelecidos: canais formais de comunicação; rotina de reuniões mensais com ata; apresentação do preposto; e cronograma para entrega do Plano de Trabalho Detalhado. A execução é estruturada em **2 (duas) fases formais**, cada uma iniciada por Ordem de Serviço (OS) específica.

TABELA 4 — FASES DE EXECUÇÃO E CONDICIONANTES DAS ORDENS DE SERVIÇO

Fase	Condicionantes para Emissão da OS	Prazo de Início após OS
OS-PROJETOS (Fase 1 — até 12 meses)	I. Aprovação do Plano de Trabalho pela CONTRATANTE; II. Apresentação da ART/RRT dos responsáveis técnicos de projetos; III. Apresentação do Termo de Confidencialidade (Anexo VII) e Termo de Ciência dos Funcionários (Anexo VIII)	Até 3 dias corridos após recebimento da OS-Projetos
OS-OBRAS (Fase 2 — até 21 meses)	I. Aprovação do Projeto Básico pela CONTRATANTE e pela CEF-Mandatária (quando exigida); II. Aprovação do planejamento da obra, canteiro e placas; III. Apresentação das licenças/autorizações ambientais e arqueológicas aplicáveis (LI); IV. Apresentação da ART/RRT de execução das obras; V. (v) Comprovação da Garantia de Execução (10% do valor contratual)	Até 3 dias corridos após recebimento da OS-Obras

4.2. Obrigações da CONTRATANTE

- 4.2.1. Realizar a reunião inicial em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato para alinhamento de expectativas e metodologias;
- 4.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.2.3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços por Gestor e Fiscal Técnico especialmente designados, anotando em registro próprio todas as ocorrências, falhas e determinações;
- 4.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando prazo para correção e certificando-se de que as soluções propostas são adequadas;
- 4.2.5. Pagar o valor resultante da prestação dos serviços conforme as medições aprovadas, no prazo de 30 (trinta) dias do ateste;
- 4.2.6. Publicar o extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura — condição de eficácia do contrato (art. 94, I, Lei n.º 14.133/2021);
- 4.2.7. Publicar concomitantemente no Diário Oficial do Município de Santo André e inserir na plataforma Transferegov.br todas as informações exigidas pelo TC n.º 964958/2024/MCIDADES/CAIXA;
- 4.2.8. Manter as informações do contrato na Transferegov.br atualizadas durante toda a vigência, incluindo OS emitidas, medições aprovadas, laudos técnicos, relatórios mensais, fotografias e aditivos;
- 4.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento ou a execução em desacordo com as obrigações e especificações do TR e do Edital;
- 4.2.10. Arquivar projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos, relatórios de inspeção e notificações;
- 4.2.11. Aplicar sanções quando cabível, respeitado o contraditório e a ampla defesa.



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

4.2.12. A Contratante deverá indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo para manifestações dos cidadãos relacionadas à obra — sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias — e dar-lhe ampla publicidade em placas, site institucional e materiais de divulgação

4.3. Obrigações da CONTRATADA

- 4.3.1. Indicar e manter preposto no local da obra durante todo o período de execução, com poderes e deveres formalizados no contrato;
- 4.3.2. Executar fielmente o objeto do contrato, em conformidade com as especificações deste TR, do Projeto Executivo aprovado e das normas técnicas aplicáveis (NBR 11682, NBR 6122, NBR 5629 e demais);
- 4.3.3. Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à completa execução dos serviços, sob sua total responsabilidade;
- 4.3.4. Reparar quaisquer danos causados a bens públicos ou a terceiros decorrentes de suas atividades, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 4.3.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, dentro do prazo de garantia, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções (art. 119, Lei n.º 14.133/2021 e art. 12, CDC);
- 4.3.6. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3.7. Recolher ART/RRT de projetos e de execução perante o CREA-SP antes do início de cada fase;
- 4.3.8. Ceder à Prefeitura de Santo André todos os direitos de propriedade intelectual sobre projetos, relatórios, laudos, 'as built' e demais produtos gerados (art. 94, §1.º, Lei n.º 14.133/2021) — entrega em formato digital editável (DWG, PDF, SHP, XLSX);
- 4.3.9. Manter e preencher o Diário de Obras diariamente, registrando serviços executados, equipes, equipamentos, ocorrências técnicas, controle pluviométrico e soluções adotadas;
- 4.3.10. Apresentar o Eventograma/Cronograma físico-financeiro adaptado à proposta técnica em até 15 dias após a OS-Projetos; qualquer revisão depende de aprovação prévia da CONTRATANTE;
- 4.3.11. Manter sigilo absoluto sobre dados e informações da CONTRATANTE e dos moradores, nos termos do Termo de Confidencialidade (Anexo XII) e da LGPD (Lei n.º 13.709/2018) — o Município é CONTROLADOR e a CONTRATADA é OPERADORA dos dados pessoais;
- 4.3.12. Adquirir, quando aplicável, produtos e serviços nacionais, conforme art. 3.º-A da Lei n.º 11.578/2007 e Decreto n.º 11.889/2024;
- 4.3.13. Disponibilizar sala adequada no canteiro para uso exclusivo das equipes de atendimento social e fiscalização da CONTRATANTE;
- 4.3.14. Elaborar e implementar os planos de controle ambiental: PCAm (Programa de Controle Ambiental das Obras), PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil) e PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas);
- 4.3.15. Realizar programa de afugentamento e resgate de fauna antes de qualquer supressão vegetal, conduzido por biólogo habilitado;
- 4.3.16. Adotar as medidas de saúde e segurança do trabalho obrigatórias, incluindo fornecimento de EPIs (NR-6) e cumprimento da NR-18 (obras de construção civil).
- 4.3.17. A CONTRATADA permitirá o livre acesso dos servidores do Ministério das Cidades (REPASSADOR), da Caixa Econômica Federal (MANDATÁRIA) e dos órgãos de controle interno e externo da União aos documentos e registros contábeis da empresa, relacionados à execução deste contrato, a qualquer tempo, durante a vigência e pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas final.
- 4.3.18. A CONTRATADA deverá inserir no sistema Transferegov.br as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia, nos prazos e formatos determinados pela MANDATÁRIA, incluindo boletins de medição, relatórios fotográficos e demais registros de avanço físico.
- 4.3.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela MANDATÁRIA ou pelo REPASSADOR, imagens de satélite, fotos georreferenciadas obtidas por aplicativos,



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

mapas, aerolevantamentos com drones ou outros meios tecnológicos disponíveis, para fins de acompanhamento e monitoramento da execução do objeto.

- 4.3.20. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados é inteiramente da CONTRATADA, que deverá promover as readequações necessárias, inclusive correção de vícios, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado, inclusive quando detectadas pela MANDATÁRIA, pelo REPASSADOR ou pelos órgãos de controle.
- 4.3.21. A CONTRATADA obriga-se a adquirir produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais para os setores específicos definidos em ato do Poder Executivo Federal, quando aplicável, observando o art. 3.º-A da Lei n.º 11.578/2007 e o Decreto n.º 11.889/2024.
- 4.4. É OBRIGATÓRIA a identificação do empreendimento com placa elaborada conforme o Manual de Uso da Marca do Governo Federal — Obras, mantida atualizada e em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras.
- 4.5. Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do Termo de Compromisso — inaugurações, entregas, solenidades, material de divulgação — será OBRIGATORIAMENTE destacada a participação do REPASSADOR (Ministério das Cidades), da MANDATÁRIA (CEF), o nome e logomarca do Programa PAC, a origem do recurso e o valor do repasse.
- 5. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**
- 5.1. Sistemática de Medição por Eventos**
- 5.2. Por se tratar de Contratação Integrada, as medições e pagamentos se darão por **cumprimento de eventos físicos verificáveis** dentro das etapas definidas no **Eventograma/Cronograma físico-financeiro (Anexo VIII)**, aprovado pela CONTRATANTE (art. 46, §9.º, Lei n.º 14.133/2021). Eventos são atividades concluídas e bem definidas, de fácil constatação e confirmação, sem possibilidade de pagamento por mero decurso de prazo.
- 5.3. A CONTRATADA apresentará a medição prévia até o **5.º dia útil do mês subsequente** ao da realização das atividades, compreendendo:
- 5.3.1. planilha financeira de medição com memória de cálculo detalhada;
 - 5.3.2. relatório fotográfico diário das atividades;
 - 5.3.3. Eventograma/Cronograma físico-financeiro atualizado;
 - 5.3.4. croquis e desenhos para ilustração;
 - 5.3.5. comprovação documental dos serviços executados; e
 - 5.3.6. resultados dos ensaios de controle tecnológico do período.
- 5.4. A **remuneração** será proporcional à execução financeira do contrato no período, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterada. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste TR.
- 5.5. Recebimento Provisório e Definitivo**

TABELA 5 — FLUXO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 140 da Lei n.º 14.133/2021

Etapa	Procedimento	Prazo / Documentação
Comunicação Conclusão	de A CONTRATADA formaliza o término dos serviços por meio da apresentação da última medição, indicando que todas as atividades foram concluídas	Data da última medição



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

Recebimento Provisório	O Fiscal Técnico elabora relatórios circunstanciados individuais com registro, análise e conclusão sobre as ocorrências. O Gestor recebe os relatórios e formaliza o aceite provisório	Em até 15 dias úteis após a comunicação de conclusão (art. 140, I, Lei n.º 14.133/2021)
Período de Observação	A CONTRATADA permanece responsável por corrigir eventuais inconformâncias identificadas no prazo máximo de 15 dias, sem ônus para a CONTRATANTE	90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório
Recebimento Definitivo	O Gestor emite o Termo de Recebimento Definitivo após verificação da ausência de inconformâncias e apresentação da documentação obrigatória	Após 90 dias do Recebimento Provisório, condicionado a:
Documentação Obrigatória para Recebimento Definitivo	<ol style="list-style-type: none"> I. Inscrição da obra no CNO em situação 'Encerrada' ou matrícula CEI + CND previdenciária da obra; II. ART/RRT de execução com campo 'obra concluída'; III. Laudo de reclassificação de risco R1/R0 (ART de engenheiro ou geólogo habilitado); IV. 'As built' completo em formato digital editável; V. (v) Relatório ambiental final (PRAD — 80% de cobertura vegetal) 	Condição para liquidação da última medição e início do prazo da garantia quinquenal (art. 618, CC)

5.6. Condições de Pagamento

- 5.6.1. O prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias** contados do atestado de adimplemento pela CONTRATANTE. O pagamento é condicionado à liberação de recursos pela Caixa Econômica Federal e à manutenção da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA. Nenhum prazo de pagamento correrá enquanto pendente a solução de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Estrutura de Governança do Contrato

- 6.1.1. A gestão do contrato será conduzida de forma colaborativa, porém com responsabilidades claramente definidas, visando assegurar o cumprimento do objeto, dos prazos, dos custos e dos padrões de qualidade estabelecidos.
- 6.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.3. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica institucional.
- 6.1.4. A CONTRATADA designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando seus poderes e deveres em relação à execução do objeto, devendo mantê-lo no local de execução durante todo o período contratual.



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

TABELA 6 — ATRIBUIÇÕES COMPLETAS DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

Arts. 14 a 21 do Decreto Municipal n.º 18.243/2024 | Arts. 117 a 119 da Lei n.º 14.133/2021

FUNÇÃO FUNDAMENTO LEGAL	ATRIBUIÇÕES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
<p>GESTOR DO CONTRATO <i>Art. 14, Decreto Municipal n.º 18.243/2024</i> <i>Art. 117, caput, Lei n.º 14.133/2021</i> Responsável pela gestão global do contrato, coordenação entre fiscais, publicidade legal e relacionamento com a CEF.</p>	<p>ATRIBUIÇÕES GERAIS — ART. 14 DO DECRETO MUNICIPAL N.º 18.243/2024 E ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021:</p> <p>(i) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato — a exemplo das Ordens de Serviço emitidas, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais —, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.</p> <p>(ii) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência.</p> <p>(iii) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.</p> <p>(iv) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e requisitante (se houver) quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.</p> <p>(v) Com base nos relatórios elaborados pelos fiscais do contrato, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.</p> <p>(vi) Para a aplicação das sanções previstas nos incisos II e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, conduzir o procedimento pela comissão e nos termos previstos no art. 158 da referida Lei.</p> <p>(vii) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.</p> <p>(viii) Enviar a documentação pertinente à contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização, nos termos do contrato.</p> <p>OBRIGAÇÕES DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA:</p> <p>(ix) Publicar o extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura — condição de eficácia do contrato (art. 94, I, da Lei n.º 14.133/2021) — bem como todos os aditivos, apostilamentos e demais alterações contratuais nos prazos legais. Esta é responsabilidade pessoal e intransferível do Gestor.</p> <p>(x) Manter as informações do contrato na plataforma Transferegov.br atualizadas durante toda a vigência contratual, incluindo: Ordens de Serviço emitidas, medições aprovadas, laudos técnicos, relatórios mensais, fotografias de obra, aditivos e todos os documentos exigidos pelo TC n.º 964958/2024/MCIDADES/CAIXA.</p> <p>(xi) Publicar concomitantemente no Diário Oficial do Município de Santo André todos os atos contratuais que exijam publicidade.</p> <p>COMUNICAÇÃO E PREPOSTO:</p> <p>(xii) Convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário.</p> <p>(xiii) Verificar se a CONTRATADA designou formalmente o preposto antes do início dos serviços, com indicação de seus poderes e deveres, e se está mantendo-o no local de execução durante todo o período contratual.</p> <p>(xiv) Promover reuniões mensais de acompanhamento com o preposto da CONTRATADA, lavrando ata em todas as reuniões com registro de decisões, pendências e prazos acordados.</p>



ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

<p>FISCAL Arts. 15 a 21, Decreto Municipal n.º 18.243/2024 Arts. 117 a 119, Lei n.º 14.133/2021 Responsável pelo acompanhamento técnico diário da execução, medições, controle tecnológico, fiscalização trabalhista e recebimento provisório.</p>	<p>ATRIBUIÇÕES GERAIS — ART. 15 DO DECRETO MUNICIPAL N.º 18.243/2024 E ARTS. 117-119 DA LEI N.º 14.133/2021: O fiscal do contrato, detentor de experiência e conhecimento técnico na área referente ao objeto do contrato, auxiliará o gestor do contrato na fiscalização administrativa e técnica, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados (§1.º do art. 15 do Decreto 18.243/2024).</p> <p>ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS — ART. 16 DO DECRETO MUNICIPAL N.º 18.243/2024:</p> <p>(i) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e as divergências surgidas na execução do objeto contratado, com respostas por escrito sempre que o tema envolver interpretação de cláusulas contratuais ou especificações técnicas.</p> <p>(ii) Expedir, por meio de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços, com estabelecimento de prazo para saneamento e registro formal das respostas.</p> <p>(iii) Proceder, conforme o Eventograma/Cronograma físico-financeiro (Anexo V) aprovado, as medições dos serviços executados e aprovar ou reprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA; a medição deverá ser fundamentada em vistoria in loco com relatório fotográfico e memória de cálculo.</p> <p>(iv) Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestando-se a respeito da suspensão da realização de serviços ou da execução de obras, quando identificar desconformidade técnica, risco de segurança ou descumprimento contratual — a suspensão deve ser imediata nos casos de risco à vida dos trabalhadores ou moradores.</p> <p>(v) Conferir e certificar as faturas relativas às obras e serviços executados, verificando a conformidade entre o serviço faturado e o efetivamente executado e aceite.</p> <p>(vi) Proceder às avaliações periódicas dos serviços executados pela CONTRATADA, registrando o resultado em relatórios mensais de desempenho a serem encaminhados ao Gestor.</p> <p>(vii) Determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para a perfeita execução do objeto — NBR 11682/2009 (FS ≥ 1,5), NBR 6122/2010, NBR 5629, NBR 7182, NBR 5739, ABNT NBR 10514, NR-6 e NR-18.</p> <p>(viii) Exigir o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) de segurança do trabalho, nos termos da NR-6 (capacete, colete, cinto de segurança, proteção respiratória para serviços com cimento, bota de segurança), sob pena de embargo imediato da frente de serviço até regularização.</p> <p>(ix) Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA — inclusive empregados de eventuais subcontratadas ou as próprias subcontratadas — que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços, a segurança dos trabalhadores ou a integridade dos moradores das áreas de risco.</p> <p>(x) Receber designação e manter contato formal com o preposto da CONTRATADA e, se necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução das obras, lavrando ata em todas as reuniões com indicação de responsáveis e prazos para ação.</p> <p>(xi) Dar parecer técnico fundamentado nos pedidos de alterações contratuais, aditivos de prazo, escopo ou valor, instruindo o processo com justificativa detalhada, memória de cálculo e impacto no orçamento e no cronograma.</p> <p>(xii) Verificar a correta aplicação dos materiais, incluindo conferência de notas fiscais de aquisição, certificados de qualidade dos fabricantes, laudos de conformidade com as normas ABNT aplicáveis e rastreabilidade de origem dos insumos críticos (aço, cimento, mantas de geossintético, fios de gabião).</p> <p>(xiii) Requerer à CONTRATADA a realização de testes, exames e ensaios de controle tecnológico conforme o Plano de Qualidade da Obra — PQO aprovado, observando especialmente: Proctor Normal (NBR 7182 — GC ≥ 95%/100%); compressão de concreto (NBR 5739 — fck ≥ C25 MPa, 1 série/betonada acima de 5 m³); arrancamento de grampos e microestacas (NBR 6122 — 1% do total ou mín. 3 por setor, carga de ensaio: 1,5× a carga de trabalho); tirantes (NBR 5629 — 5% investigação + 100% aceite, carga progressiva até 1,3× bloqueio); gabiões (NBR 10514 — resistência do fio ≥ 350 MPa, pedra Ø 10-25 cm).</p>
--	--



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

(xiv) Realizar, na forma do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, o recebimento provisório do objeto, elaborando relatório circunstanciado com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários.

(xv) Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade sempre que identificar indício de irregularidade ou descumprimento contratual relevante.

INSTRUMENTOS DE CONTROLE — ART. 18 DO DECRETO MUNICIPAL N.º 18.243/2024:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- (a) Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada nos projetos e nas obras;
- (b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas — verificação do quadro técnico mínimo vinculado ao contrato;
- (c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados — confronto entre os materiais especificados no projeto e os efetivamente aplicados;
- (d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida no Eventograma aprovado e ao Plano de Qualidade da Obra — PQO;
- (e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, incluindo a manutenção do Diário de Obras, o PCAm, o PGRCC e o PRAD;
- (f) A satisfação do público usuário e dos moradores beneficiados — o Fiscal deverá registrar reclamações formais dos moradores e dar retorno ao preposto da CONTRATADA.

CONFORMIDADE DE MATERIAIS:

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade, norma de referência e forma de uso. Divergência entre o material especificado e o aplicado implica rejeição do serviço e obrigatoriedade de reexecução às expensas da CONTRATADA.

VERIFICAÇÃO DE SUBDIMENSIONAMENTO DE PRODUTIVIDADE — ART. 19 DO DECRETO N.º 18.243/2024:

O Fiscal deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII do Título III da Lei n.º 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA — ART. 21 DO DECRETO N.º 18.243/2024:

O Fiscal deverá verificar mensalmente, como condição de pagamento, o cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT:

- (a) Recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) estabelecida para o empregador e de seus empregados — sob pena de rescisão contratual, conforme o art. 195, §3.º, da Constituição Federal;
- (b) Recolhimento dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, referente ao mês anterior, mediante apresentação de cópia do GFIP/SEFIP ou comprovante bancário;
- (c) Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior, mediante apresentação de folha de pagamento e comprovantes de depósito ou recibo assinado;
- (d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando aplicável por convenção coletiva ou lei;
- (e) Pagamento do 13.º salário até as datas legalmente previstas (1.ª parcela: novembro; 2.ª parcela: dezembro);
- (f) Concessão de férias com o pagamento do respectivo adicional de 1/3 constitucional, na forma da lei;



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

	<p>(g) Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando aplicável, conforme NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO);</p> <p>(h) Realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial NR-6 (EPI), NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura);</p> <p>(i) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, como a Relação Anual de Informações Sociais — RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados — CAGED;</p> <p>(j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho aplicável à categoria;</p> <p>(k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho em relação aos empregados vinculados ao contrato.</p> <p>CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA — ART. 20 DO DECRETO N.º 18.243/2024: O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, podendo resultar na extinção do contrato, conforme o Capítulo VIII do Título III e o Capítulo I do Título IV da Lei n.º 14.133/2021. O Fiscal deverá formalizar ao Gestor, por escrito, qualquer descumprimento identificado, com indicação do fundamento legal e da sanção sugerida, para instrução do processo administrativo sancionatório.</p>
--	---

6.2. IMPORTANTE: O Fiscal elaborará relatório mensal circunstanciado de desempenho contratual e encaminhará ao Gestor até o 5.º dia útil do mês subsequente, contendo: resultado das medições aprovadas/reprovadas; ensaios de controle tecnológico realizados; ocorrências e providências adotadas; conformidade com o Eventograma; situação das obrigações trabalhistas; e fotografias da evolução das obras. O relatório integrará o processo administrativo do contrato e embasará a avaliação de desempenho da CONTRATADA.



ANEXO III DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Este anexo foi elaborado a partir das informações extraídas do Estudo Técnico Preliminar – Anexo XVI e do Termo de Referência – Anexo XVII, documentos da fase preparatória da licitação, que, pela competência prevista no Decreto Municipal 18.243/2024 foram elaborados pela área demandante.

1. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - Os documentos descritos abaixo, deverão ser vinculados no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do início da fase de Habilitação, sob pena de inabilitação da empresa
 - 1.1 "Instrumento de Inscrição de Empresário Individual" (antigo "Requerimento de Empresário"), devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial, caso a pessoa se apresente como **Empresário Individual**;
 - 1.2 "Ato constitutivo de Empresário de Responsabilidade Limitada", em se tratando de **Sociedade Limitada Unipessoal**, conforme artigo 41 da Lei 14.195/21 (**antiga EIRELI**), devidamente registrado na Junta Comercial (**se natureza empresária**) ou no Registro Civil de Pessoa Jurídica (**se natureza simples**);
 - 1.3 "Certificado de Condição de Microempreendedor Individual" (CCMEI), documento atualizado da condição de **Microempreendedor Individual**;
 - 1.4 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de suas respectivas alterações, em se tratando de **Sociedade Empresária**;
 - 1.5 Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior (Estatuto), em se tratando de **Sociedade por Ações**;
 - 1.6 Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e/ou na Junta Comercial, acompanhado de suas respectivas alterações bem como de prova da diretoria em exercício, em se tratando de **Sociedade Simples**;
 - 1.7 Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País;
 - 1.8 Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica expedido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - 1.9 Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser licitado;
 - 1.10 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através do documento "Certificado de Regularidade do FGTS – CRF", expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
 - 1.11 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e tributos federais através do documento "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;
 - 1.12 Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT", expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;



ANEXO III DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.13 Prova de regularidade para com as Fazendas:

1.13.1 **ESTADUAL**, através do documento Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos **INSCRITOS** relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Licitante. (em conformidade com a Portaria CAT-20, de 01.04.98 – Governo do Estado de São Paulo);

1.13.2 **MUNICIPAL**, através do documento "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Mobiliários Municipais do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

1.14 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.15 **Qualificação Técnica**

1.15.1 Comprovação de estar a empresa devidamente registrada no órgão profissional competente – CREA/CAU e/ou Conselho competente - onde constem seus responsáveis técnicos (Engenheiro Civil ou Arquiteto).

1.15.2 Atestado(s) emitido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando a aptidão na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, consideradas como parcela de maior relevância técnica, os serviços abaixo relacionados e seus quantitativos mínimos:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtd. Total (Anteprojeto)	Qtd. Mínima Exigida (art. 67, §2.º)
a)	Execução de obras de contenções geotécnicas (solo grampeado, gabiões, cortinas atirantadas, microestacas ou combinação de sistemas)	m ²	19.156,97	2.600 m ² (autorizada a soma de atestados)
b)	Elaboração de projetos básico e/ou executivo de contenção geotécnica e estabilização de encostas	m ²	19.156,97	2.600 m ² (autorizada a soma de atestados)

1.15.3 Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome do profissional responsável, que demonstre capacidade na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, considerados como parcela de maior relevância técnica os serviços abaixo relacionados:

Item	Profissional / Formação	Exigência de Acervo (CAT/ART)
a)	Engenheiro Civil/Geotecnia	Certidão de Acervo Técnico (CAT) + ART de execução de obra de contenção de encostas. O profissional deve integrar o quadro permanente da licitante (empregado, sócio ou contrato de prestação de serviços). O mesmo CAT não pode ser utilizado por mais de uma licitante no certame.
b)	Engenheiro Civil/Geotecnia	CAT/ART de elaboração de Projeto Básico e/ou Executivo de contenção de encostas. Pode ser o mesmo profissional do item (a) caso possua acervo nas duas modalidades, desde que comprovado por CAT/ARTs distintas.



ANEXO III DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1.16 Declaração expressa do Licitante firmada, sob as penas da lei, de que:
- 1.16.1 Não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/21, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;
 - 1.16.2 Não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou eventual contratação com o Poder Público, por atender integralmente às condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital.
 - 1.16.3 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 1.16.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 1.17 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 1.17.1 No caso de sociedades anônimas, esses documentos deverão estar acompanhados da ata de aprovação devidamente arquivada e registrada no órgão competente.
 - 1.17.2 Se a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de dois anos, deverá apresentar esses documentos relativos ao último exercício.
- 1.18 Apresentação do Cálculo do Índice de Liquidez Corrente (ILC), utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um):
- $$ILC = (AC \div PC)$$
- EM QUE:
- AC = ATIVO CIRCULANTE
PC = PASSIVO CIRCULANTE
- 1.19 Apresentação do Cálculo do Índice Liquidez Geral (ILG), utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um):
- $$ILG = [(AC + RLP) \div (PC + ELP)]$$
- EM QUE:
- AC = ATIVO CIRCULANTE
PC = PASSIVO CIRCULANTE
RLP = REALIZAVEL A LONGO PRAZO
ELP = EXIGIVEL A LONGO PRAZO



ANEXO III DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1.20 Apresentação do cálculo do **índice de Solvência Geral (SG)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um):

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

EM QUE:

AT = ATIVO TOTAL
PC = PASSIVO CIRCULANTE
ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- 1.21 Apresentação do cálculo do **índice de endividamento (IEN)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice igual ou menor que 0,5 (meio):

$$IEN = \frac{PC+ELP}{AT}$$

EM QUE:

AT = ATIVO TOTAL
PC = PASSIVO CIRCULANTE
ELP – EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- 1.22 As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES deverão apresentar declaração simplificada do imposto de renda já exigível e resumo de suas demonstrações contábeis, comprovando os índices econômicos discriminados nos itens 1.18, 1.19, 1.20 e 1.21.
- 1.23 Comprovação de que o capital mínimo da empresa licitante não se apresenta inferior a quantia de R\$ 1.109.339,33 (Um milhão, cento e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos).
- 1.24. As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, contendo:
- 1.24.1. **Designação de empresa líder**, com poderes expressos para representar o consórcio em todos os atos do processo licitatório e do contrato, receber intimações, interpor recursos, assinar documentos e receber pagamentos — a empresa líder deverá deter participação mínima de **30% (trinta por cento)** no consórcio.
- 1.24.1.1. Vedada a formação de consórcio com empresa que figure apenas para cumprimento de requisito de habilitação sem efetiva participação na execução.
- 1.24.2. **Responsabilidade solidária** de todas as consorciadas perante a CONTRATANTE pelas obrigações do consórcio assumidas no contrato, nos



ANEXO III DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

termos do art. 278, §1.º, da Lei n.º 6.404/1976, independentemente da participação percentual de cada uma.

- 1.24.3. **Apresentação do compromisso de constituição do consórcio** antes da data de abertura da licitação, com indicação da empresa líder, percentual de participação de cada consorciada, prazo de vigência (mínimo: até o Recebimento Definitivo + 3 meses) e declaração de responsabilidade solidária.
- 1.24.4. O prazo do consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação.
- 1.24.5. **Vedação de alteração da composição do consórcio** após a habilitação na licitação, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, que analisará o impacto técnico e financeiro da alteração proposta.
- 1.25. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.
- 1.26. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de capital social mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
 - 1.26.1. a **qualificação técnico-operacional** (acervo de obras e projetos de contenção geotécnica — mínimo de 2.600,00 m²) será aferida pelo somatório dos atestados das consorciadas, proporcional à participação de cada uma no consórcio;
 - 1.26.2. a **qualificação técnico-profissional** (CAT/ART dos responsáveis técnicos) será comprovada pelos profissionais vinculados ao conjunto das consorciadas, vedada a apresentação do mesmo profissional por mais de uma empresa consorciada no mesmo certame.
- 1.27. O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/1976.
- 1.28. Atestado de Vistoria Técnica (Anexo X), se realizada.
- 1.29. Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto (Anexo XI), se não realizada Vistoria Técnica;
- 1.30. Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo XII);
- 1.31. Declaração expressa, sob as penas da lei, de que a(o) interessada(o), em sendo vencedor(a) do certame, para fins de contratação, compromete-se a apresentação dos documentos abaixo relacionados:
 - 1.31.1. Se a empresa adjudicatária não tiver seu registro original no CREA/SP, deverá obtê-lo para fim de execução do contrato, nos termos da Resolução nº 413/97 do CONFEA;
 - 1.31.2. De igual forma, caso o registro de origem do responsável técnico não seja no CREA/SP, deverá obter o visto na carteira profissional, nos termos da Resolução nº. 1007/2003 do CONFEA;
 - 1.31.2.1. Caso o registro seja no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU,



ANEXO III DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

fica dispensada a obtenção do visto estadual.

- 1.31.3. **Constituição formal do consórcio por instrumento público ou particular registrado**, com o CNPJ próprio do consórcio, apresentado em até 5 dias úteis após a adjudicação e antes da assinatura do contrato.
- 1.32 Os documentos acima exigidos serão apresentados por meio eletrônico, via *Sistema BBMNET*.
- 1.32.1 Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, nos termos do disposto no art. 12, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.
- 1.33 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida sua apresentação que poderá ser original, em cópia autenticada ou quando eletrônicos sejam produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2200-2, de 24 de agosto de 2001, os quais serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos seus signatários.
- 1.34 A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua autenticidade, também por esse meio, por intermédio do Agente de Contratação ou por membro de sua equipe de apoio.



ANEXO IV DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1. PROPOSTA COMERCIAL

- 1.1. A Proposta Comercial, além de atender ao disposto nos subitens 9.27 do Edital, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 1.1.1. Número do Edital de Concorrência Eletrônica;
 - 1.1.2. Código de Registro da Licitante no Cadastro de Fornecedores da PMSA, caso seja cadastrada;
 - 1.1.3. Razão Social completa;
 - 1.1.4. Endereço completo (Logradouro, Número, Bairro, CEP, Cidade, Estado);
 - 1.1.5. Contatos (Telefone, E-mail);
 - 1.1.6. Número do CNPJ(MF);
 - 1.1.7. Número da Inscrição Estadual;
 - 1.1.8. Dados Bancários Completos (Banco, nº da Agência e respectivo Dígito, nº da Conta Corrente e respectivo Dígito), conforme subitem 6.1.1. do Anexo I;
 - 1.1.9. Item(ns) do(s) material(is) a ser(em) adquirido(s) e/ou serviço(s) a ser(em) prestado(s), conforme descrito no Anexo II;
 - 1.1.10. Especificação do(s) material(is) a ser(em) adquirido(s) e/ou serviço(s) a ser(em) prestado(s), conforme descrito no Anexo II;
 - 1.1.11. Quantidade de cada item especificado;
 - 1.1.12. Unidade de cada item especificado;
 - 1.1.13. Valor unitário de cada item, expresso em Reais;
 - 1.1.14. Valor total de cada item, expresso em Reais;
 - 1.1.15. Valor total da Proposta Comercial;
 - 1.1.16. **A licitante que por qualquer motivo deixar de apresentar preço para qualquer item que faça parte da composição da tabela da proposta comercial deste anexo, terá sua proposta desclassificada.**
 - 1.1.17. Data da Proposta Comercial (Dia /Mês /Ano);
 - 1.1.18. Validade da Proposta Comercial: 90 (noventa) dias
 - 1.1.19. Assinatura do representante legal da Licitante;
 - 1.1.20. Nome do representante legal da Licitante;
 - 1.1.21. Número do documento do representante legal da Licitante;
 - 1.1.22. Cargo do representante legal da Licitante.



**ANEXO IV
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA**

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Cadastro de Fornecedor PMSA – Código da Empresa (se cadastrado):		
Edital nº :	Data / Abertura :	Horário :
Razão Social :		
Endereço :	CEP : 00000-000	
Bairro :	Cidade / Estado :	
Telefone(s) : (11) 0000-0000	Fax : (11) 0000-0000	
CNPJ (MF) : 00.000.000/0000-00	Inscrição Estadual : 000.000.000.000	
E-mail :		
Banco :	Agência :	Conta Corrente :

Item	Especificação resumida dos Serviços, demais especificações conforme Anexo II do Edital	Qtde	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e execução das obras de contenção de encostas no Núcleo Jardim Irene, Jardins Irene II, III e V, Bairro Jardim Ciprestes, Município de Santo André/SP	01	

VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____ valor por extenso _____)

PLANILHA DE SERVIÇOS			
Contratação de empresa especializada para elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e execução das obras de contenção de encostas no Núcleo Jardim Irene, Jardins Irene II, III e V, Bairro Jardim Ciprestes, Município de Santo André/SP			
Item	Descrição do Item	%	Valor Total (R\$)
1	Projetos		
2	Administração Local		
3	Obras		
TOTAL			

Declaramos expressamente que nos sujeitamos e aceitamos todas e quaisquer exigências estabelecidas no presente Edital de Concorrência Eletrônica e seus respectivos Anexos, inclusive normas, prazos e garantia, quando houver, tendo a presente proposta a validade de 90 (noventa) dias.

_____, ____ de _____ de 2.026

Nome: _____
 RG: _____
 Cargo: _____



**ANEXO V
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

Este anexo foi elaborado a partir das informações extraídas do Estudo Técnico Preliminar – Anexo XVI e do Termo de Referência – Anexo XVII, documentos da fase preparatória da licitação, que, pela competência prevista no Decreto Municipal 18.243/2024 foram elaborados pela área demandante.

TABELA 8 — COMPOSIÇÃO DA NOTA TÉCNICA (NT) — PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 PONTOS			
Ponderação: 70% da Nota Final			
NT	Componente / Critério de Avaliação	Pontos Máximos	Requisitos de Apresentação
NT1	<p>CONHECIMENTO DO ESCOPO DO OBJETO</p> <p>(a) Caracterização da área e condicionantes (5 pts): Descrição das condicionantes geotécnicas (tipo de solo, estratigrafia preliminar, mecanismos de instabilização), pluviométricas (regime de chuvas, eventos extremos históricos) e urbanas (ocupação, acesso, interferências com redes existentes, presença de moradores durante a obra). Deverá demonstrar que a proponente estudou o anteprojeto de contenção (Anexo II), o PMRR 2024/2025 (Anexo III) e o levantamento planialtimétrico (Anexo I).</p> <p>(b) Objetivos e fases do objeto (5 pts): Descrição dos objetivos técnicos da Contratação Integrada para os três setores de risco (Jardins Irene II — STA-B1-05; Irene III — STA-B1-04; Irene V — STA-B1-01/04), das fases de execução (Fase 1: projetos básico e executivo; Fase 2: obras) e dos resultados esperados em termos de redução de risco geológico-geotécnico (reclassificação R4/R3 → R1/R0).</p> <p>(c) Dificuldades, desafios e soluções propostas (5 pts): Identificação e análise das principais dificuldades: declividades acima de 60%, acesso restrito, presença de moradores durante toda a execução, necessidade de compatibilizar SbN com estruturas convencionais, incertezas geotécnicas pré-sondagem, interface com TC n.º 964958/2024/MCIDADES/CAIXA. Proposta de estratégias preliminares para mitigação de cada dificuldade identificada.</p>	15	<p>FORMATO E DOCUMENTAÇÃO: Máximo de 30 (trinta) páginas A4 (frente e verso = 15 folhas), podendo incluir até 5 pranchas A3 de ilustrações/mapas, sem contar capa e índice. Fonte Arial 12, espaçamento 1,0, margens 2,0 cm.</p> <p>AUTORIA E RESPONSABILIDADE: Documento original, assinado e datado pelo Responsável Técnico (RT) indicado na habilitação técnico-profissional (CAT/ART), que assume responsabilidade técnica pelo conteúdo. Não são aceitas cópias ou adaptações de outras licitações.</p> <p>CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO: Escala de avaliação para cada sub-critério (a), (b) e (c): 1 pt — Omitido, em branco ou evidentemente insuficiente 2 pts — Fraco: menciona aspectos genéricos sem relação específica com Jd. Irene 3 pts — Regular: aborda os aspectos com objetividade parcial e sem erros técnicos graves 4 pts — Bom: pleno domínio técnico do objeto, informações completas e objetivas 5 pts — Ótimo: pleno domínio + inovação metodológica e/ou gráficos/mapas de alta qualidade</p> <p>ATENÇÃO: Informações não verificáveis ou contraditórias com os documentos do processo receberão nota 1. Não serão aceitas complementações após o prazo de entrega.</p>



ANEXO V DESCRIÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

NT2	<p>PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA EXECUTIVA</p> <p>(a) Plano de trabalho / cronograma / metodologia (10 pts): Apresentação de Plano de Trabalho detalhado descrevendo: (i) método executivo por setor (Irene II, III e V), com sequência de atividades, mobilização, investigações geotécnicas complementares, elaboração do projeto básico, projeto executivo, execução das obras e desmobilização; (ii) cronograma físico-financeiro vinculado ao eventograma (Anexo V) com marcos de entrega dos produtos; (iii) estratégia para manutenção da segurança dos moradores durante toda a obra (plano de emergência, monitoramento de taludes, comunicação à Defesa Civil); (iv) plano de controle ambiental (PCAm), gestão de resíduos (PGRCC) e medidas mitigadoras de impacto social.</p> <p>(b) Organização e organograma da equipe (10 pts): Organograma completo da equipe técnica proposta para o contrato, com identificação de: (i) Responsável Técnico Principal (RT-P) para a obra — engenheiro civil com experiência em contenções geotécnicas; (ii) Responsável Técnico de Projetos (RT-Proj) — engenheiro civil ou geólogo especializado em geotecnia; (iii) Responsável Técnico de SbN/Revegetação — engenheiro florestal, biólogo ou arquiteto paisagista; (iv) Preposto Residente (tempo integral, com horário e canais de comunicação com a fiscalização); (v) Mestre de obras e equipe de execução. Descrição das atribuições de cada profissional e fluxo de decisão técnica.</p>	20	<p>FORMATO E DOCUMENTAÇÃO: Máximo de 30 (trinta) páginas A4, mais cronograma físico-financeiro em formato A3 (não contabilizado no limite de páginas). Fonte Arial 12, espaçamento 1,0, margens 2,0 cm.</p> <p>AUTORIA: Assinado pelo RT-P e pelo responsável administrativo da empresa. O organograma deve conter nomes completos e registro profissional (CREA/CFT) dos RTs indicados.</p> <p>CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO: Notas 1 a 5 para cada sub-critério (a) e (b), multiplicadas por 2 (peso 2), resultando em até 10 pts cada: 1 pt (× 2 = 2 pts) — Plano genérico sem aderência ao objeto específico 2 pts (× 2 = 4 pts) — Plano superficial; cronograma sem marcos mensuráveis 3 pts (× 2 = 6 pts) — Plano adequado, cronograma razoável, equipe identificada 4 pts (× 2 = 8 pts) — Plano detalhado e aderente, cronograma com marcos vinculados ao eventograma 5 pts (× 2 = 10 pts) — Plano detalhado + inovação técnica + organograma completo e qualificado</p> <p>ATENÇÃO: Cronogramas sem vinculação ao eventograma (Anexo VIII) receberão nota máxima 3. Não será aceita a designação de RT que não conste na habilitação técnico-profissional aprovada.</p>
NT3	<p>EQUIPE TÉCNICA — EXPERIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS</p> <p>• Perfil A — Eng. Civil, RT-Principal (execução de contenções geotécnicas): Acima de 15 anos de experiência comprovada: 15 pts Entre 10 e 15 anos (inclusive 10): 10 pts Entre 5 e 10 anos (inclusive 5): 5 pts Abaixo de 5 anos ou não comprovado: 0 pts</p>	30	<p>DOCUMENTOS EXIGIDOS: Comprovação da experiência por CAT/ART registrada no CREA (ou CTAT/RRRT no CAU para Perfil C), DISTINTAS das utilizadas na habilitação técnico-profissional. Cada profissional é pontuado de forma independente, com base nos respectivos registros profissionais.</p> <p>CONTAGEM DA EXPERIÊNCIA: O tempo de experiência é calculado pela diferença entre a data da CAT/ART mais recente apresentada para pontuação e a data da CAT/ART mais antiga do mesmo profissional em obras/projetos de contenção geotécnica.</p>



ANEXO V DESCRIÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

	<ul style="list-style-type: none"> • Perfil B — Eng. Civil ou Geólogo, RT-Projetos (projetos geotécnicos): Acima de 15 anos de experiência comprovada: 12 pts Entre 10 e 15 anos (inclusive 10): 8 pts Entre 5 e 10 anos (inclusive 5): 4 pts Abaixo de 5 anos ou não comprovado: 0 pts • Perfil C — Eng. Civil, Florestal, Biólogo ou Arq. (SbN / infra urbana): Acima de 7 anos de experiência: 3 pts Entre 5 e 7 anos (inclusive 5): 2 pts Entre 3 e 5 anos (inclusive 3): 1 pt Abaixo de 3 anos: 0 pts 		<p>Somente ARTs/CATs em obras efetivamente concluídas ou com aceitação formal são válidas. ARTs de projeto e de execução do mesmo empreendimento contam como UMA unidade.</p> <p>REGRAS DE UTILIZAÇÃO: — As CATs/ARTs utilizadas na habilitação (Anexo III item 1.15.3) NÃO pontuam em NT3. — Cada CAT/ART só poderá ser apresentada por UM profissional; duplicidades resultarão em desconsideração do documento mais favorável. — Em consórcios, cada consorciada pode apresentar seus próprios RTs, vedada a indicação do mesmo profissional por mais de uma empresa. — A substituição de qualquer RT pontuado nesta NT3 depende de anuência prévia e expressa da CONTRATANTE e de comprovação de que o substituto possui acervo técnico equivalente ou superior.</p> <p>PONTUAÇÃO MÁXIMA POR PERFIL: Perfil A: até 15 pts Perfil B: até 12 pts Perfil C: até 3 pts Total NT3: 30 pts</p>
NT4	<p>EXPERIÊNCIA TÉCNICA DA LICITANTE — ATESTADOS ADICIONAIS DE DESEMPENHO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Subitem 4A — Obras de contenção geotécnica (área acumulada): $\geq 10.186,58 \text{ m}^2$ ($\geq 2\times$ a área objeto): 10 pts De 5.093,29 a 10.186,58 m^2 ($1\times$ a $2\times$): 7 pts De 2.546,64 a 5.093,28 m^2 ($0,5\times$ a $1\times$): 4 pts Abaixo de 5.093,28 m^2: 0 pts • Subitem 4B — Projetos geotécnicos de contenção (área acumulada): $\geq 10.186,58 \text{ m}^2$: 10 pts Entre 5.093,29 – 10.186,57 m^2: 7 pts Entre 2.546,64 – 5.093,28 m^2: 4 pts Abaixo: 0 pts • Subitem 4C — Diversidade de soluções técnicas (sistemas distintos comprovados): 3 ou mais sistemas: 10 pts 2 sistemas: 7 pts 1 sistema: 4 pts [Nenhum: 0 pts (Solo grampeado, tirantes/grampos, cortinas atirantadas, gabiões, microestacas/mini-estacas, bioengenharia/SbN — sistemas aceitos) 	35	<p>DOCUMENTOS EXIGIDOS: Atestados de desempenho emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados da respectiva ART/CAT do responsável técnico, DISTINTOS dos utilizados na fase de habilitação técnico-operacional (Anexo III item 1.15.2).</p> <p>CONTEÚDO MÍNIMO OBRIGATÓRIO DOS ATESTADOS: Cada atestado deverá conter, obrigatoriamente: (i) nome e CNPJ do contratante; (ii) nome e CNPJ da contratada; (iii) objeto/serviço prestado com indicação da área tratada em m^2; (iv) sistemas/técnicas de contenção utilizados; (v) período de execução (início e conclusão); (vi) assinatura de responsável do contratante com identificação e cargo.</p> <p>INDICAÇÃO DOS TRECHOS PONTUÁVEIS: A licitante deverá destacar (marca-texto, colchetes ou nota de rodapé) os trechos específicos de cada atestado que comprovam a pontuação pleiteada (área m^2, sistema técnico, presença de SbN). Atestados sem indicação específica serão avaliados pelo texto integral, podendo resultar em nota zero para o item não identificado.</p> <p>REGRAS DE PONTUAÇÃO: — Cada atestado pontua UMA vez por subitem (4A, 4B, 4C ou 4D); não há acumulação de pontos pelo mesmo documento em mais de um subitem.</p>



**ANEXO V
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

	<p>• Subitem 4D — Projetos de Soluções Baseadas na Natureza (SbN): ≥ 3 projetos: 5 pts 2 projetos: 2 pts 1 projeto: 1 pt Nenhum: 0 pts (Solo grampeado verde, hidrossemeadura com espécies nativas, bioengenharia de solos, jardins de chuva)</p>		<p>— Para 4A e 4B, as áreas de múltiplos atestados são SOMADAS para determinar a faixa de pontuação. — Para 4C e 4D, cada sistema/projeto deve ser comprovado por atestado distinto. — Atestados de projetos e execução do mesmo empreendimento por empresa do mesmo grupo econômico não serão considerados para efeitos de diversidade (4C). — Os atestados utilizados na habilitação (Anexo III) NÃO podem ser rerepresentados nesta NT4.</p> <p>PONTUAÇÃO MÁXIMA POR SUBITEM: 4A: 10 pts 4B: 10 pts 4C: 10 pts 4D: 5 pts Total NT4: 35 pts</p>
<p>TOTAL NT</p>	<p>Somatório NT1 + NT2 + NT3 + NT4</p>	<p>100</p>	<p>NT (para fórmula) = (NT1+NT2+NT3+NT4)/10 — resultado entre 0 e 10</p>

ESCALA DE AVALIAÇÃO NT1 e NT2:

- 1=omitido/insuficiente;
 - 2=fraco (conteúdo técnico sem objetividade);
 - 3=regular (parcial objetividade);
 - 4=bom (pleno conhecimento técnico + objetividade);
 - 5=ótimo (pleno conhecimento + metodologia consolidada e/ou inovadora + alta resolução gráfica).
- Para NT2: notas 1-5 multiplicadas por 2 (máx. 10 pts/item).



ANEXO VI PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Este anexo foi elaborado a partir das informações extraídas do Estudo Técnico Preliminar – Anexo XVI e do Termo de Referência – Anexo XVII, documentos da fase preparatória da licitação, que, pela competência prevista no Decreto Municipal 18.243/2024 foram elaborados pela área demandante.

- O valor estimado da contratação é de **R\$ 11.093.393,26 (onze milhões, noventa e três mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos)**, com data-base de dezembro de 2025, apurado com base nas tabelas referenciais **SINAPI (IBGE/CEF)** e **SIURB (PMSP)**, em conformidade com o Decreto Federal n.º 7.983/2013. O BDI foi calculado pela metodologia do Acórdão TCU n.º 2622/2013-Plenário: 24,50% para serviços de obras e 22,00% para serviços intelectuais e ambientais.

COMPOSIÇÃO DO VALOR ESTIMADO POR GRUPO DE SERVIÇOS				
<i>Data-base: Dezembro/2025 Referências: SINAPI e SIURB BDI: Acórdão TCU 2622/2013-Plenário</i>				
Grupo de Serviços	Composição / Itens Incluídos	Valor Estimado (R\$)	% Total	Observação
GRUPO 1 — PROJETOS	Serviços Preliminares de Projeto + Projeto Básico + Projeto Executivo	R\$ 491.501,53	4,43%	Estimativa por quantitativos e preços oficiais (SINAPI/SIURB)
1.1 Serviços Preliminares de Projeto	Levantamento planialtimétrico (19.156,97 m ²), sondagens SPT (mín. 1/500 m ²), SPT-T, ensaios de laboratório (granulometria, Atterberg, cisalhamento direto, permeabilidade, DCP) e modelagem geológico-geotécnica	R\$ 104.126,59	—	Estimativa por quantitativos SINAPI/SIURB
1.2 Projeto Básico	Geotecnia e estrutural; drenagem superficial e profunda; urbanização; melhorias habitacionais; paisagismo e revegetação; orçamento atualizado; ART/RRT dos responsáveis técnicos	R\$ 207.382,39	—	Estimativa por h×h de equipe técnica especializada
1.3 Projeto Executivo	Detalhamento executivo de todas as temáticas do Projeto Básico; Controle Tecnológico (PQO); especificação dos ensaios obrigatórios (Proctor, concreto, grampos/microestacas, tirantes, gabiões); ART/RRT dos RTs	R\$ 179.992,55	—	Estimativa por h×h de equipe técnica especializada
GRUPO 2 — ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Mestre de obras, encarregados, preposto residente em período integral, responsável de segurança do trabalho (NR-18), administração do canteiro	R\$ 475.488,64	4,29%	Percentual médio apurado nos contratos de referência da RMSP
GRUPO 3 — OBRAS	Serviços Preliminares de Obra + Contenções Geotécnicas + Drenagem e Obras Complementares	R\$ 10.126.403,09	91,28%	Custo paramétrico baseado em 11 amostras de municípios do ABC Paulista
3.1 Serviços Preliminares de Obra	Instalação de canteiro de obras, placa de obra (PAC), plano de controle ambiental (PCAm), limpeza do terreno, demolições, sinalização e segurança da obra	R\$ 320.186,89	—	% médio apurado nas obras de referência
3.2 Contenções Geotécnicas	Terraplenagem, escoramentos provisórios, acessos técnicos, solo grampeado verde (SbN), bioengenharia, hidrossemeadura, gabiões, cortinas atirantadas,	R\$ 9.017.109,03	—	Maior parcela — soluções geotécnicas integradas (SbN e estruturais)



**ANEXO VI
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

	microestacas tipo raiz, drenagem profunda, acabamentos e urbanização de encostas			
3.3 Drenagem e Obras Complementares	Drenagem urbana superficial e profunda (sarjetas, canaletas, dissipadores, poços de visita), redes de água e esgoto, escadarias, pavimentação de acessos, passeios e obras de urbanização complementares	R\$ 789.107,17	—	Obras complementares às soluções geotécnicas
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	Grupos 1 + 2 + 3 (conforme Memorial de Parametização Orçamentária e Planilha Orçamentária Paramétrica)	R\$ 11.093.393,26	100%	Data-base: Dezembro/2025 SINAPI (Dezembro/2025) + SIURB (Julho/2025) BDI: Acórdão TCU 2622/2013

PLANILHA RESUMO

ITEM		%	VALOR (R\$)
1	PROJETOS (Planilha 1-2-3)	4,43%	491.501,53
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (Planilha 4)	4,29%	475.488,64
3	OBRAS (Planilha 4)	91,28%	10.126.403,09
	SERVIÇOS PRELIMINARES		320.186,89
	CONTENÇÕES		9.017.109,03
	DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES		789.107,17
TOTAL			11.093.393,26

Data-Base: Dezembro/2025

1 - PLANILHA RESUMO - ESTIMATIVA DE CUSTOS DE PROJETOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	104.126,59
2	PROJETO BÁSICO	207.382,39
3	PROJETO EXECUTIVO	179.992,55
TOTAL		491.501,53

DATA-BASE: Dezembro/2025



**ANEXO VI
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

2 – PLANILHA SERVIÇOS PRELIMINARES DE PROJETO

TRDE (%) = 14,91%

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TRDE (%)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) - COM TRDE	VALOR TOTAL (R\$)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES						104.126,59
1.1			TOPOGRAFIA						19.348,54
1.1.1	INFRA	01-010-00	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	M²	19.156,97	0,88	14,91%	1,01	19.348,54
1.2		1.1.1.2	SONDAGENS						65.996,71
1.2.1	INFRA	02-002-002	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO	UNID.	1,00	752,16	14,91%	864,31	864,31
1.2.2	INFRA	02-002-008	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO ENTRE FUROS EM TERRENO ACIDENTADO, CONSIDERANDO DISTÂNCIA ACIMA DE 50M	UNID.	15,00	183,59	14,91%	210,96	3.164,40
1.2.3	INFRA	02-002-010	PERFURAÇÃO E EXECUÇÃO DE ENSAIO PENETROMÉTRICO OU DE LAVAGEM POR TEMPO	M	300,00	179,76	14,91%	206,56	61.968,00
1.3		1.1.1.3	ENSAIOS						18.781,34
1.3.1	INFRA	02-006-002	ENSAIO DE LABORATÓRIO - LIMITE DE LIQUIDEZ	ENSAIO	6,00	145,49	14,91%	167,18	1.003,08
1.3.2	INFRA	02-006-003	ENSAIO DE LABORATÓRIO - PLASTICIDADE	ENSAIO	6,00	119,25	14,91%	137,03	822,18
1.3.3	INFRA	02-006-004	ENSAIO DE LABORATÓRIO - COMPACTAÇÃO	ENSAIO	10,00	368,31	14,91%	423,23	4.232,30
1.3.4	INFRA	02-006-005	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - GRANULOMETRIA	ENSAIO	6,00	227,87	14,91%	261,85	1.571,10
1.3.5	INFRA	02-006-006	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - PROCTOR SIMPLES	ENSAIO	10,00	411,30	14,91%	472,62	4.726,20
1.3.6	INFRA	02-006-009	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - CBR-5 PONTOS (MOLDADO)	ENSAIO	6,00	932,10	14,91%	1071,08	6.426,48

DATA-BASE: Dezembro/2025
Bancos de Preços: SINAPI (Dezembro/2025), SIURB (Julho/2025)



**ANEXO VI
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

3 - PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA PROJETOS, RELATÓRIOS TÉCNICOS E ORÇAMENTOS

ITEM 2 - PROJETO BÁSICO

SUBITEM	Descrição	Referência	Código	Unid.	Custo unitário de referência (COM encargos) (R\$)	Custo unitário de referência (SEM encargos) (R\$)	Preço unitário de referência (com aplicação do Fator K) (R\$)	Qtde. Total (H)	Qtde. Total (Mês) (ver nota 1)	Urban.	Cadastro de remoção	Melhoria Habitacional	Pavimentação	Terraplenagem	Paisag.	Geotécnia - Estrut.	Drenagem	Redes de água	Redes de esgoto	Relatórios técnicos	Orçamento	Custo Total (R\$)
2.1	ENGENHEIRO PLENO	SINAPI-H	40813	mês	22.515,91	13.125,75	26.389,32	9,50	0,06	0,50	0,25	0,00	0,25	1,50	0,75	2,00	1,50	0,25	0,25	2,00	0,25	1.583,36
2.2	ENGENHEIRO SENIOR	SINAPI-H	40814	mês	31.540,20	18.386,50	36.966,06	26,60	0,16	1,40	0,70	0,00	0,70	4,20	2,10	5,60	4,20	0,70	0,70	5,60	0,70	5.914,57
2.3	ARQUITETO SENIOR (MENSALISTA)	SINAPI-H	40817	mês	24.185,83	14.099,24	28.346,52	266,00	1,58	14,00	7,00	0,00	7,00	42,00	21,00	56,00	42,00	7,00	7,00	56,00	7,00	44,787,50
2.4	ARQUITETO PLENO (MENSALISTA)	SINAPI-H	40816	mês	22.623,10	13.188,24	26.514,96	286,00	1,58	14,00	7,00	0,00	7,00	42,00	21,00	56,00	42,00	7,00	7,00	56,00	7,00	41,893,64
2.5	ENGENHEIRO JUNIOR	SINAPI-H	40811	mês	22.133,80	12.803,00	25.941,48	304,00	1,81	16,00	8,00	0,00	8,00	48,00	24,00	64,00	48,00	8,00	8,00	64,00	8,00	46,954,08
2.6	DESENHISTA PROJETISTA (MENSALISTA) (ver nota 2)	SINAPI-H	40807	mês	11.350,44	6.616,79	13.303,06	836,00	4,98	44,00	22,00	0,00	22,00	132,00	66,00	176,00	132,00	22,00	22,00	176,00	22,00	66,249,24
Total																					207.382,39	

ITEM 3 - PROJETO EXECUTIVO

SUBITEM	Descrição	Referência	Código	Unid.	Custo unitário de referência (COM encargos) (R\$)	Custo unitário de referência (SEM encargos) (R\$)	Preço unitário de referência (com aplicação do Fator K) (R\$)	Qtde. Total (H)	Qtde. Total (Mês) (ver nota 1)	Urban.	Cadastro de remoção	Melhoria Habitacional	Pavimentação	Terraplenagem	Paisag.	Geotécnia - Estrut.	Drenagem	Redes de água	Redes de esgoto	Relatórios técnicos	Orçamento	Custo Total (R\$)
3.1	ENGENHEIRO PLENO	SINAPI-H	40813	mês	22.515,91	13.125,75	26.389,32	7,80	0,05	0,40	0,00	1,20	0,40	0,60	0,60	2,00	1,20	0,20	0,20	0,80	0,20	1.319,47
3.2	ENGENHEIRO SENIOR	SINAPI-H	40814	mês	31.540,20	18.386,50	36.966,06	15,60	0,09	0,80	0,00	2,40	0,80	1,20	1,20	4,00	2,40	0,40	0,40	1,60	0,40	3.326,95
3.3	ARQUITETO SENIOR (MENSALISTA)	SINAPI-H	40817	mês	24.185,83	14.099,24	28.346,52	234,00	1,39	12,00	0,00	36,00	12,00	18,00	18,00	60,00	36,00	6,00	6,00	24,00	6,00	39,401,66



**ANEXO VI
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

3.4	ARQUITETO PLENO (MENSALISTA)	SINAPI-I	40816	mês	22.623,10	13.188,24	26.514,96	234,00	1,39	12,00	0,00	36,00	12,00	18,00	18,00	60,00	36,00	6,00	6,00	24,00	6,00	36,85 5,79
3.5	ENGENHEIRO JUNIOR	SINAPI-I	40811	mês	22.133,80	12.903,00	25.941,48	273,00	1,63	14,00	0,00	42,00	14,00	21,00	21,00	70,00	42,00	7,00	7,00	28,00	7,00	42,28 4,61
3.6	DESENHISTA PROJETISTA (MENSALISTA) (ver nota 2)	SINAPI-I	40807	mês	11.350,44	6.616,79	13.303,06	717,60	4,27	36,80	0,00	110,40	36,80	55,20	55,20	184,00	110,40	18,40	18,40	73,60	18,40	56,80 4,07
Total																					179.992,55	

DATA-BASE:

Dezembro/2025

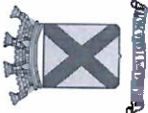
Bancos de Preços: SINAPI (Dezembro/2025) - preços não desonerados, por tratar de serviços de consultoria e projetos

Nota 1: Considerado mês com 168 horas trabalhadas, para efeito de conversão de unidades (h para mês)

Nota 2: Considerando que a composição de referência continha horas trabalhadas de "desenhista cadista" e de "projetista", tais quantidades foram cumuladas às dos itens 2.6 e 3.6

4 - PLANILHA ESTUDO PARA PARAMETRIZAÇÃO DE CUSTO DE OBRA

		PREFEITURA DE MAUÁ - SP						PREFEITURA DE DIADENA - SP						PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP			VALORES MÉDIOS							
DATA-BASE		MURO 2	MURO 8	MURO 10	ALBERTO RATTI	LUIZ CAMARGO ARANHA	MANSUR SADEK	COSTA E SILVA/VILA NOVA II	HEBERT DE SOUZA	OBRA 12 - VIA SAO PEDRO	OBRA 1 - NOVO HORIZONTE	CP 10.010/2015	dez/25	dez/25	dez/25	dez/25	dez/25	dez/25	dez/25	dez/25	dez/25	dez/25	dez/25	
PROJETOS (Ver Nota 1)		77.155,21	192.876,36	402.267,67	127.695,42	86.038,43	94.910,97	261.109,57	72.475,87	476.037,04	134.809,31	2.791.239,71			51.256,02	46.711,44	1.657.930,43							
SERVIÇOS PRELIMINARES (R\$)		3.260.582,55	4.502.874,84	7.993.476,92	11.602.948,06	2.782.921,75	2.507.085,34	4.092.725,53	3.477.057,36	16.501.733,91	4.626.650,41	54.025.634,64												
DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES (R\$)		95.413,90	146.567,70	365.919,25	435.714,47	615.396,36	93.995,29	56.360,42	78.376,19	3.920.840,93	1.115.127,03	6.194.732,02												
CUSTO DA OBRA (R\$)		3.433.151,66	4.842.318,91	8.761.663,84	12.166.357,95	3.484.356,54	2.695.991,59	4.410.195,52	3.627.909,41	20.898.611,87	5.876.586,75	63.011.606,38												
RECOMPOSIÇÃO E TRATAMENTO VEGETADO		0,00	926,39	0,00	1445,37	1341,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7395,37												



**ANEXO VI
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

CONTENÇÃO POR SOLO GRAMPEADO (M²)	1.536,00	0,00	2.613,29	4.517,90	921,80	826,20	1.452,40	1.567,00	10.255,80	4.088,30	43.222,28
CONTENÇÃO POR CORTINA ATRANTADA (M²)	317,50	1.443,00	482,74	542,25	442,00	159,43	516,76	0,00	0,00	0,00	995,89
ÁREA TOTAL DE CONTENÇÃO (M²)	1.853,50	2.369,39	3.096,03	6.505,52	2.705,57	985,63	1.969,16	1.567,00	10.255,80	4.088,30	51.613,54
CUSTO MÉDIO (POR M²)	1.852,25	2.043,70	2.829,97	1.870,16	1.287,85	2.735,30	2.239,63	2.315,19	2.037,74	1.437,42	1.220,83
R\$ / M²											1.988,19

% SERVIÇOS PRELIMINARES	2,25%	3,98%	4,59%	1,05%	2,47%	3,52%	5,92%	2,00%	2,28%	2,29%	4,43%
% CONTENÇÕES	94,97%	92,99%	91,23%	95,37%	79,87%	92,99%	92,80%	95,84%	78,96%	78,73%	85,74%
% DRENAGEM	2,78%	3,03%	4,18%	3,58%	17,66%	3,49%	1,28%	2,16%	18,76%	18,98%	9,83%

ADMINISTRAÇÃO LOCAL (R\$)	712.856,98			473.980,01	166.773,39	122.896,90	238.100,29	194.725,69			
% ADM LOCAL	4,02%			3,75%	4,57%	4,36%	5,12%	5,09%			4,48%

ÁREA DAS CONTENÇÕES - JARDIM IRENE (M²)	5.093,29
CUSTO MÉDIO - OBRAS (R\$)	10.126.403,09

Valor de administração local (em considerar Projeto) - R\$	454163,25
Valor de administração local (considerando valor Global com Projeto) - R\$	475488,64

DATA-BASE: Dezembro/2025

NOTA 1 - Os valores referentes a serviços de PROJETOS, dos contratos consultados, estão apresentados APENAS para efeito de totalização dos mesmos, não participando dos custos e parâmetros desenvolvidos nesta etapa do trabalho. Os custos de projetos de nosso objeto foram calculados de forma estimativa em planilhas específicas (resumo, 1 e 2).

NOTA 2 - Os valores referenciais das obras estão com incidência de BDI's de seus respectivos contratos; dessa forma, não se aplicaria cálculo e incidência de BDI sobre os valores resultantes no parâmetro acima.



**ANEXO VII
FATOR K / TRDE**

FATOR K / TRDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO

FATORES E COMPONENTES PARA CÁLCULO		
Fatores Ks		% SINAPI
K1	Encargos Sociais (K1)	71,54%
K2	Administração Central (K2)	3,43%
K3	Lucro (K3)	6,74%
K4	IMPOSTOS E TRIBUTOS	7,65%
	COFINS	3,00%
	ISSQN	4,00%
	CPRB	0,00%
	PIS	0,65%

FATOR K / TRDE	
K SINAPI	2,0105
TRDE	1,1491

Fontes: SINAPI - Encargos Sociais Sem Desoneração SP
Data-Base: Dezembro 2025

Onde:

$$PV = (CD \times K) + (DD \times TRDE)$$

$$K = [(1 + K1 + K2) \times (1 + K3)] \times (1 + K4)$$

$$TRDE = (1 + K3) \times (1 + K4)$$

Sendo:

PV = Preço de venda total praticado pela empresa

CD = custo direto dos salários

K = Fator "K"

DD = demais custos diretos

TRDE = taxa de ressarcimento de despesas e encargos

K1 = encargos sociais incidentes sobre a mão de obra

K2= administração central da empresa ou consultoria (ou overhead)

K3 = margem bruta da empresa de consultoria

K4 = impostos



**ANEXO VIII
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

EVENTOGRAMA - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição dos serviços	Valor dos serviços (RS)	mês 01	mês 02	mês 03	mês 04	mês 05	mês 06	mês 07	mês 08
	CUSTOS DIRETOS	475.488,64								
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	475.488,64		4.662,97	0,00	0,00	9.286,95	0,00	0,00	8.060,39
2.0	PROJETOS	491.501,53								
	SERVIÇOS PRELIMINARES	104.126,59		104.126,59						
	PROJETO BASICO	207.382,39					207.382,39			
	PROJETO EXECUTIVO	179.992,55								179.992,55
3.0	SERVIÇOS PRELIMINARES / CONTENÇÕES	9.337.295,92								
	AREA 1	1.472.139,89								
	AREA 2	3.332.783,03								
	AREA 3	1.850.431,92								
	AREA 4	1.830.981,09								
	AREA 5	850.959,99								
4.0	DRENAGEM / SERVIÇOS COMPLEMENTARES	789.107,17								
	AREA 1	124.412,48								
	AREA 2	281.657,88								
	AREA 3	156.382,44								
	AREA 4	154.738,62								
	AREA 5	71.915,75								
	TOTAL OBRA	11.093.393,26	0,00	104.126,59	0,00	0,00	207.382,39	0,00	0,00	179.992,55
	TOTAL ACUMULADO		0,00	108.789,56	0,00	0,00	216.669,34	0,00	0,00	188.052,94
			0,00	108.789,56	108.789,56	108.789,56	325.458,91	325.458,91	325.458,91	513.511,84

R



ANEXO IX
RELATÓRIO – LEVANTAMENTO - ANTEPROJETO

- **LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E DADOS DE CAMPO**
 - **ANTEPROJETO DE GEOTECNICA**
- **RELATÓRIO TÉCNICO DO INSTITUTO GEOLÓGICO – resumo**

Arquivo completo disponível em:

<https://portais.santoandre.sp.gov.br/defesacivil/plano-municipal-de-reducao-de-riscos-para-o-municipio-de-santo-andre-ipt-2025/>



**ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através do Sr. _____ CPF nº _____, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, através de vistoria no local onde serão executados os respectivos serviços.

Servidor responsável

Prefeitura Municipal de Santo André

Local e Data

Nome

R.G, cargo e assinatura do representante legal.



**ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS**

A empresa _____, localizada no endereço _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, não tendo realizada vistoria técnica referentes ao Objeto do Edital, DECLARA sob qualquer hipótese, estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das informações e condições para o cumprimento das obrigações, como justificativa para deixar de cumprir com os termos do Edital de Licitação e respectivo Termo de Referência, bem como do Contrato advindo do certame licitatório, sem realização da Visita Técnica, se responsabilizando integralmente por quaisquer eventualidades ocasionadas por sua não realização.

DECLARA ainda conhecer e compreender, por inteiro, o teor da Concorrência Eletrônica nº 405/2026, e ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da licitação em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, que o integram, independentemente de transcrição.

Santo André, _____ de _____ de 2026.

Representante da empresa

Cargo

Documento



ANEXO XII MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

CONTRATO N° <n° do contrato>

INTRODUÇÃO

O Termo de Confidencialidade, Sigilo e Proteção de Dados registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominado **Contratante**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada **Contratada**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º <nº do contrato>**, a **Contratada** poderá ter acesso a informações sigilosas da **Contratante**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **Contratante**, **bem como no** Decreto Municipal N.º 17.744/2021 e a Lei Federal N.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela Contratada, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela Contratante e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **CONTRATO N.º <nº do contrato>**, celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei Federal nº. 12.527/2011, Lei Federal nº 13.709/2018, e o Decreto Municipal nº. 17.744/2021, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

DADO PESSOAL: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

DADO PESSOAL SENSÍVEL: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

DADO ANONIMIZADO: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

BANCO DE DADOS: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

TITULAR: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.



ANEXO XII MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

ANONIMIZAÇÃO: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

CONSENTIMENTO: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

BLOQUEIO: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.

ELIMINAÇÃO: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, bancos de dados e informações sobre as atividades da Contratante, e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a Contratada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da Contratada;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, vender, doar, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da Contratante.

Parágrafo Segundo – A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios.



ANEXO XII MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Terceiro – A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A Contratada obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à Contratada, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A Contratada, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à Contratante, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da Contratada, terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a Contratada teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7 – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a Contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela Contratante, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo e/ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal Nº. 17.744/2021 e a Lei Federal Nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.



**ANEXO XII
MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE,
SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS**

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a Contratada manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A Contratante terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da Contratada;

II – A Contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela Contratante, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a Contratada, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

A Contratante elege o foro da Cidade de Santo André/SP onde está localizada a sede da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 – ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Santo André, _____ de _____ de 2026.

Contratada	Contratante
_____	_____
<Nome>	<Nome>
<Qualificação>	CPF

TESTEMUNHAS	
_____	_____
<Nome>	<Nome>
<Qualificação>	<Qualificação>



**ANEXO XII
MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE,
SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS**

MINUTA DE TERMO DE CIÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS e das normas de segurança vigentes da Contratante.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da Contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº	xxxx/aaaa		
OBJETO	<objeto do contrato>		
Contratada	<nome da Contratada>	CNPJ	XXXXXXXXXXXX
PREPOSTO	<Nome do Preposto da Contratada>		
GESTOR DO CONTRATO	<Nome do Gestor do Contrato>	Identificação Funcional	XXXXXXXXXXXX

2 – CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS e das normas de segurança vigentes da Contratante.

Local, _____ de _____ de 2026.

Funcionários da Contratada		
Nome	CPF	Assinatura
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<XXXXXXXXXX>	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<XXXXXXXXXX>	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<XXXXXXXXXX>	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<XXXXXXXXXX>	



ANEXO XIII ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

1. O presente anexo tem por finalidade estabelecer as diretrizes técnicas e administrativas que deverão ser observadas na elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia. As orientações aqui contidas visam assegurar a padronização, a qualidade e a compatibilidade dos projetos, de modo a garantir que atendam plenamente aos requisitos legais, técnicos, funcionais, ambientais e operacionais exigidos pela Administração Pública.
2. O cumprimento integral destas instruções é condição essencial para a aceitação e aprovação dos projetos apresentados, devendo ser observadas as normas técnicas pertinentes, a legislação vigente e as especificações complementares emitidas pelos órgãos competentes.
3. Definição de projeto básico, segundo a Lei no 14.133, de 2021: XXV - **projeto básico**: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
 - 3.1. levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
 - 3.2. soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
 - 3.3. identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
 - 3.4. informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
 - 3.5. subsídios para montagem do planejamento e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
 - 3.6. orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.
4. Os projetos de engenharia deverão:
 - 4.1. estar acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;
 - 4.2. conter as aprovações das licenças, outorgas, entre outros atos, dos órgãos competentes;
 - 4.3. ser desenvolvidos em nível igual ou superior ao de "projeto básico";
 - 4.4. contemplar todas as áreas de risco alto ou muito alto (R4), e demais que venham a requerer intervenções por obras de engenharia;
 - 4.5. ser compatíveis com as indicações dos Planos Municipais de Redução de Riscos, sempre que disponíveis;
 - 4.6. apresentar soluções técnicas globais e localizadas, quando possível, na forma de soluções baseadas na natureza (SbN), com prioridade para soluções de baixo custo;
 - 4.7. privilegiar, quando possível, a implantação de soluções de baixo custo, preferencialmente utilizando Soluções Baseadas na Natureza (SbN), multifuncionais, com obras complementares e de baixo impacto no microclima local;



ANEXO XIII ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

- 4.8. contemplar a garantia do acesso às obras para fins de manutenção preventiva em curto, médio e longo prazo;
 - 4.9. basear-se em estudos e projetos completos e suficientemente desenvolvidos, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
 - 4.10. disponibilizar arquivos eletrônicos, além de vias físicas;
 - 4.11. priorizar estruturas multifuncionais, ou seja, associadas a usos diversos da finalidade precípua das obras de estabilidade e contenção de encosta para a otimização dos espaços públicos, por exemplo, integrante de um projeto habitacional, equipamentos de lazer, saúde e cultura ou outro tipo de infraestrutura apoiada pela comunidade local; e
 - 4.12. ser apresentados e discutidos em oficinas comunitárias abertas aos moradores das áreas beneficiadas, quando couber.
5. Os projetos deverão contemplar, no mínimo, as especificações as seguir:

5.1. Memorial Descritivo

- 5.1.1. Descrição detalhada do trabalho realizado e do objeto a ser executado, na forma de texto, onde são apresentadas e justificadas as soluções técnicas adotadas.
- 5.1.2. identificação da comunidade instalada na área de intervenção e das moradias atendidas, com descrição e localização em imagem de satélite ou foto aérea com coordenadas geográficas;
- 5.1.3. relato de vistoria em campo e registro fotográfico;
- 5.1.4. caracterização do mecanismo de instabilização de taludes e encostas em solo e rocha;
- 5.1.5. modelos geológico-geotécnico aplicados, métodos e critérios adotados, e programas computacionais de dimensionamento utilizados;
- 5.1.6. perfil geológico-geotécnico; e
- 5.1.7. apresentação e justificativa das medidas estruturais e não estruturais propostas.

5.2. Desenhos

- 5.2.1. Representações gráficas elaboradas de modo a permitir a visualização do objeto a ser executado em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes.
- 5.2.2. planta geral com o mapa do município e a localização da(s) área(s) de riscos objeto da intervenção e as correspondentes coordenadas geográficas;
- 5.2.3. plantas com curvas de nível e seções transversais da área de intervenção;
- 5.2.4. planta e perfis geológico-geotécnicos da área de intervenção, com localização das sondagens de referência;
- 5.2.5. planta e perfis geológico-geotécnicos sobrepostos com a indicação das obras concebidas;
- 5.2.6. planta e seções transversais das obras propostas, com suas dimensões básicas, incluindo o sistema de drenagem superficial, obras de proteção e demais obras complementares; e
- 5.2.7. planta com a localização de moradias a serem removidas, se houver;
- 5.2.8. demais plantas com detalhamentos necessários das medidas estruturais e não estruturais de projeto que se fizerem necessárias.

5.3. Memorial de cálculo:

- 5.3.1. O documento deverá demonstrar de maneira clara e objetiva a metodologia de cálculo, os critérios normativos aplicados, as equações empregadas, os dados de entrada e os resultados obtidos.
- 5.3.2. análise de estabilidade;
- 5.3.3. estudos hidrológicos e hidráulicos das obras de drenagem propostas; e
- 5.3.4. dimensionamento dos sistemas e estruturas projetados.



ANEXO XIII ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

5.4. Especificações Técnicas - Texto no qual se fixam todas as regras e condições que devem ser seguidas na execução do objeto, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços apontando, também, os critérios para a sua medição.

5.5. Orçamento

- 5.5.1. Avaliação do custo total da obra tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo dos elementos técnicos anteriormente elaborados, sendo inadmissíveis apropriações genéricas ou imprecisas, bem como a inclusão de materiais e serviços sem previsão de quantidades.
- 5.5.2. Quando aplicáveis, as composições de custos unitários deverão atender:
- 5.5.3. Cada Planilha de Composição de Custo Unitário define o valor financeiro a ser despendido na execução de um serviço, sendo elaborada com base em coeficientes de produtividade, de consumo e aproveitamento de insumos, além de preços coletados no mercado;
- 5.5.4. a discriminação, a unidade de medida e a incidência de cada insumo na realização do serviço, preço unitário e custo parcial; e
- 5.5.5. custo unitário total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo.

5.6. Eventograma/Cronograma físico-financeiro

- 5.6.1. Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.
- 5.6.2. Quanto ao eventograma, a contratada poderá, após concluída a elaboração do cronograma físico-financeiro, propor novas etapas formadas por conjuntos de serviços, resultando assim em novos eventos com seus respectivos valores financeiros.
- 5.6.3. privilegiar, quando possível, a implantação de soluções de baixo custo, preferencialmente utilizando Soluções Baseadas na Natureza (SbN), multifuncionais, com obras complementares e de baixo impacto no microclima local;
- 5.6.4. contemplar a garantia do acesso às obras para fins de manutenção preventiva em curto, médio e longo prazo;
- 5.6.5. basear-se em estudos e projetos completos e suficientemente desenvolvidos, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- 5.6.6. apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/Registro de Responsabilidade Técnica – RRT para a execução e fiscalização das obras;
- 5.6.7. serem implantadas com adequado controle tecnológico;
- 5.6.8. serem implantadas com previsão de acessibilidade para manutenção preventiva;
- 5.6.9. registrar o acompanhamento em diário de obras, mantido atualizado diariamente; e
- 5.6.10. terem os custos de operação e manutenção assumidos pelo Proponente ou garantidos por terceiros, conforme a durabilidade e vida útil do projeto.

5.7. Requisitos específicos dos Projetos Básicos:

5.7.1. Projeto Básico de Drenagem:

- 5.7.1.1. Apresentar estudos hidrológicos e hidráulicos;
- 5.7.1.2. devem proporcionar o adequado direcionamento dos escoamentos superficiais para proteção da área drenada, evitando a erosão, o carreamento e transporte de sedimentos para o interior dos elementos do sistema de drenagem e o assoreamento de corpos d'água; e
- 5.7.1.3. devem ser projetadas de forma a não agravar ou comprometer o funcionamento dos sistemas de drenagem pré-existentes, evitando impactos



ANEXO XIII ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

externos a área de intervenção. Isso pode ser alcançado por meio do uso de componentes tradicionais, como meios-fios, sarjetas, bocas-de-lobo, tubos de ligação, galerias de águas pluviais e poços de visita, também sendo comum o uso de canaletas, escadas hidráulicas e dissipadores de energia, no caso de terrenos acidentados, e compensatórias como valas, valetas e micro bacias de retenção e/ou infiltração, jardins de chuva, poços de infiltração e pavimentos permeáveis, entre outras soluções baseadas na natureza (SbN), sempre que tecnicamente viável;

- 5.7.1.4. Estimativa preliminar de custos e quantitativos principais.
- 5.7.2. Projeto Básico de Pavimentação - O projeto básico de pavimentação deverá apresentar os elementos necessários para caracterizar de forma precisa a obra, assegurando sua viabilidade técnica e econômica. Deve conter:
 - 5.7.2.1. Levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado da área de intervenção;
 - 5.7.2.2. Levantamento de tráfego para definição da classe de projeto e dimensionamento preliminar do pavimento;
 - 5.7.2.3. Sondagens e ensaios de solo para caracterização do subleito;
 - 5.7.2.4. Estudo comparativo de alternativas de pavimento (flexível, rígido ou intertravado) com justificativa técnica;
 - 5.7.2.5. Seções típicas e perfil longitudinal preliminar, indicando greide e drenagem básica;
 - 5.7.2.6. Memorial descritivo e justificativo com critérios de dimensionamento e metodologias adotadas;
 - 5.7.2.7. Estimativa preliminar de custos e quantitativos principais.
- 5.7.3. Projeto Básico de Terraplenagem - O projeto básico deverá estabelecer as diretrizes gerais de movimentação de terras e conformação do terreno. Deve incluir:
 - 5.7.3.1. Levantamento topográfico detalhado e curvas de nível;
 - 5.7.3.2. Identificação de interferências físicas e ambientais;
 - 5.7.3.3. Investigação geotécnica preliminar para classificação dos materiais de corte e aterro;
 - 5.7.3.4. Estudo de equilíbrio de massas, indicando volumes aproximados e áreas de empréstimo e bota-fora;
 - 5.7.3.5. Proposição de traçado e perfil longitudinal preliminar;
 - 5.7.3.6. Memorial descritivo e justificativo da concepção adotada;
 - 5.7.3.7. Estimativa preliminar de custos e quantitativos principais.
- 5.7.4. Projeto Básico de Paisagismo - O projeto básico de paisagismo deverá propor diretrizes estéticas e funcionais de integração urbana e ambiental. Deve incluir:
 - 5.7.4.1. Levantamento do entorno e da vegetação existente, identificando espécies a preservar e remover;
 - 5.7.4.2. Concepção preliminar de áreas verdes, praças, canteiros e passeios, considerando acessibilidade e harmonia com o ambiente;
 - 5.7.4.3. Proposta de mobiliário urbano e iluminação ornamental (quando aplicável);
 - 5.7.4.4. Memorial descritivo conceitual, apresentando princípios de sustentabilidade, uso de espécies nativas e eficiência hídrica;
 - 5.7.4.5. Croqui de implantação paisagística;
 - 5.7.4.6. Concepção para acessibilidade e integração visual;
 - 5.7.4.7. Estimativa preliminar de custos e quantitativos principais.
- 5.7.5. Projeto Básico de Redes de Água e Esgoto - O projeto básico deverá definir a concepção geral e a viabilidade técnica das redes, observando as normas da concessionária e da ABNT. Deve conter:



ANEXO XIII

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

- 5.7.5.1. Levantamento cadastral das redes existentes e interferências;
 - 5.7.5.2. Definição dos traçados, diâmetros e declividades das tubulações;
 - 5.7.5.3. Localização de pontos de interligação e dispositivos principais (reservatórios, Poços de inspeção e visita, válvulas, ventosas);
 - 5.7.5.4. Memorial descritivo e justificativo com critérios de dimensionamento hidráulico;
 - 5.7.5.5. Estimativa preliminar de custos e quantitativos principais.
- 5.7.6. Projeto Básico de Geotecnia e Estrutural - O projeto básico de geotecnia e estrutural deverá definir as diretrizes técnicas e construtivas para a estabilização de taludes e contenção de encostas, considerando a segurança, durabilidade e integração com o entorno. Deve incluir:
- 5.7.6.1. Levantamento topográfico e cadastral da área de intervenção, com curvas de nível, limites do terreno, edificações, vias e interferências existentes;
 - 5.7.6.2. Investigação geotécnica por meio de sondagens e ensaios laboratoriais, com determinação das características físicas e mecânicas dos solos e do nível do lençol freático;
 - 5.7.6.3. Elaboração do modelo geológico-geotécnico preliminar, com representação em seções e perfis;
 - 5.7.6.4. Análise de estabilidade dos taludes e encostas, com verificação dos fatores de segurança conforme normas da ABNT;
 - 5.7.6.5. Estudo de alternativas técnicas para as soluções de contenção, avaliando viabilidade técnica, econômica e construtiva;
 - 5.7.6.6. Definição da técnica de contenção, podendo incluir muros de arrimo em concreto armado, gabiões, solo grampeado verde, terra armada, cortinas atirantadas, drenagem superficial e profunda, e medidas de revegetação. Sempre que viável, deve privilegiar soluções baseadas na natureza;
 - 5.7.6.7. Elaboração de croquis e plantas de concepção das soluções propostas, com cortes e detalhes esquemáticos;
 - 5.7.6.8. Memorial descritivo conceitual, contendo parâmetros de projeto e critérios de dimensionamento;
 - 5.7.6.9. Estimativa preliminar de custos e quantitativos principais.
- 5.8. Requisitos específicos dos Projetos Executivos:**
- 5.8.1. Projeto Executivo de Drenagem - O projeto executivo de drenagem deverá detalhar as soluções técnicas para o escoamento adequado das águas pluviais, superficiais e subterrâneas, garantindo o funcionamento hidráulico, a durabilidade e a integração com as demais obras do empreendimento. Deve incluir:
- 5.8.1.1. Memoriais descritivos e de cálculo hidráulico e hidrológico, apresentando parâmetros, métodos e dimensionamentos adotados conforme normas da ABNT;
 - 5.8.1.2. Plantas de implantação e perfis longitudinais e transversais das redes de drenagem, galerias, sarjetas, canaletas, bocas de lobo, poços de visita, dissipadores e demais dispositivos;
 - 5.8.1.3. Detalhes construtivos de todos os elementos de drenagem superficial e profunda, com cotas, dimensões e materiais especificados;
 - 5.8.1.4. Estudo de interferências com redes existentes, estruturas, contenções e obras de infraestrutura correlatas;
 - 5.8.1.5. Especificações técnicas dos materiais e serviços, indicando normas aplicáveis e critérios de execução;
 - 5.8.1.6. Plantas e perfis as built (quando aplicável), com ajustes conforme as condições reais de campo;
 - 5.8.1.7. Elaborar orçamento detalhado dos serviços;
 - 5.8.1.8. Compatibilização técnica com os projetos de pavimentação, geotecnia, estrutura e paisagismo.



ANEXO XIII ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

- 5.8.2. Projeto Executivo de Pavimentação - O projeto executivo deverá detalhar integralmente a solução definida no projeto básico, de forma a permitir a execução sem ambiguidades. Deve conter:
- 5.8.2.1. Definição final do greide e do eixo da via, com cotas, raios e superelevação;
 - 5.8.2.2. Perfis longitudinais e transversais detalhados;
 - 5.8.2.3. Dimensionamento estrutural completo das camadas do pavimento (sub-base, base e revestimento), com parâmetros de resistência e controle tecnológico;
 - 5.8.2.4. Projeto de drenagem superficial e subsuperficial completo, com plantas, detalhes e dimensionamento hidráulico;
 - 5.8.2.5. Projeto de sinalização viária horizontal e vertical, conforme normas do CONTRAN e DNIT;
 - 5.8.2.6. Especificações técnicas de execução, controle e recebimento dos serviços;
 - 5.8.2.7. Plantas em formato DWG e PDF, com identificação de marcos e coordenadas UTM;
 - 5.8.2.8. Elaborar orçamento detalhado dos serviços.
- 5.8.3. Projeto Executivo de Terraplenagem - O projeto executivo deverá detalhar completamente a movimentação de terras, assegurando precisão nos volumes e estabilidade das estruturas de contenção. Deve conter:
- 5.8.3.1. Perfis longitudinais e transversais detalhados com cotas de terreno e projeto;
 - 5.8.3.2. Cálculo definitivo de volumes de corte e aterro, com mapa de bota-fora e jazidas;
 - 5.8.3.3. Detalhamento de dispositivos de drenagem superficial e proteção de taludes;
 - 5.8.3.4. Projeto de estabilização de encostas e contenção, quando aplicável;
 - 5.8.3.5. Especificações técnicas de execução e controle de compactação;
 - 5.8.3.6. Plantas e seções construtivas compatibilizadas com o projeto de pavimentação;
 - 5.8.3.7. Elaborar orçamento detalhado dos serviços.
- 5.8.4. Projeto Executivo de Paisagismo - O projeto executivo deverá detalhar completamente os elementos paisagísticos definidos no básico. Deve conter:
- 5.8.4.1. Plantas de implantação detalhadas, com cotas, níveis e espécies especificadas;
 - 5.8.4.2. Lista botânica completa, com nome científico, popular, porte, espaçamento e método de plantio;
 - 5.8.4.3. Detalhes construtivos de canteiros, pisos, bancos, jardineiras e elementos decorativos;
 - 5.8.4.4. Especificações técnicas de materiais e insumos (substratos, irrigação, iluminação e mobiliário);
 - 5.8.4.5. Plano de manutenção e irrigação, com orientações de poda, adubação e replantio;
 - 5.8.4.6. Memorial descritivo e justificativo técnico;
 - 5.8.4.7. Elaborar orçamento detalhado dos serviços.
- 5.8.5. Projeto Executivo de Redes de Água e Esgoto - O projeto executivo deverá apresentar o detalhamento completo e construtivo das redes, contemplando:
- 5.8.5.1. Plantas de locação e perfis longitudinais das redes de água e esgoto, com cotas, declividades e diâmetros definidos;
 - 5.8.5.2. Detalhes construtivos de ligações domiciliares, poços de visita, caixas de inspeção, ventosas e válvulas;
 - 5.8.5.3. Especificação completa de materiais e conexões (tubos, juntas, conexões, válvulas, registros);
 - 5.8.5.4. Cálculos hidráulicos completos, com pressões, vazões e perdas de carga;



ANEXO XIII

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

- 5.8.5.5. Compatibilização com demais projetos (pavimentação, drenagem, paisagismo);
 - 5.8.5.6. Memorial descritivo e especificações técnicas detalhadas;
 - 5.8.5.7. Atendimento às normas ABNT NBR 5626, NBR 9649 e diretrizes da concessionária local;
 - 5.8.5.8. Elaborar orçamento detalhado dos serviços.
- 5.8.6. Projeto Executivo de Geotecnia e Estrutural - O projeto executivo de geotecnia e estrutural deverá detalhar integralmente as soluções técnicas aprovadas no projeto básico, apresentando todos os elementos necessários à perfeita execução das obras de contenção e estabilização. Deve incluir:
- 5.8.6.1. Memoriais descritivos e de cálculo geotécnico e estrutural, com parâmetros, hipóteses e métodos adotados, conforme normas da ABNT;
 - 5.8.6.2. Plantas de implantação, cortes e detalhes construtivos em escalas adequadas, contemplando estruturas de contenção, drenagens e sistemas de estabilização;
 - 5.8.6.3. Detalhamento das armaduras e dispositivos de drenagem, com quantitativos precisos de materiais;
 - 5.8.6.4. Especificações técnicas dos materiais e serviços, indicando normas de referência e padrões de execução;
 - 5.8.6.5. Especificação das soluções de impermeabilização, aplicáveis a superfícies de contenção, encontros de estruturas e áreas sujeitas à infiltração, visando à durabilidade e estabilidade da obra;
 - 5.8.6.6. Compatibilização técnica entre as disciplinas envolvidas (estrutural, drenagem, urbanismo, paisagismo e infraestrutura);
 - 5.8.6.7. Plantas e perfis as built (quando aplicável), ajustadas às condições reais de campo;
 - 5.8.6.8. Elaborar orçamento detalhado dos serviços.
- 5.8.7. Projeto Executivo de Requalificação - O projeto executivo de requalificação de moradias deverá detalhar as intervenções necessárias para adequação, reforma e redesenho das edificações afetadas ou inseridas nas áreas de obras de contenção, garantindo segurança estrutural, estabilidade e habitabilidade. Deve incluir:
- 5.8.7.1. Levantamento arquitetônico e cadastral das moradias existentes, com identificação de patologias, condições estruturais, construtivas e de segurança;
 - 5.8.7.2. Redesenho das plantas arquitetônicas, com ajustes de layout, acessos e soluções construtivas compatíveis com as obras de contenção e drenagem;
 - 5.8.7.3. Projeto executivo de reforma e reforço estrutural, contemplando fundações, contenções internas, lajes, paredes e coberturas;
 - 5.8.7.4. Detalhes construtivos e especificações técnicas dos elementos a serem reconstruídos, reforçados ou substituídos;
 - 5.8.7.5. Adequação das instalações prediais (hidrossanitárias e elétricas) afetadas pelas intervenções, observando normas técnicas e condições de segurança;
 - 5.8.7.6. Proposta de melhorias de ventilação, iluminação natural e acessibilidade, conforme legislação vigente e boas práticas de conforto habitacional;
 - 5.8.7.7. Memoriais descritivos e de cálculo estrutural e arquitetônico, com dimensionamentos e justificativas técnicas das soluções adotadas;
 - 5.8.7.8. Compatibilização com os projetos de contenção, drenagem e urbanização, assegurando integração física e funcional entre as obras;
 - 5.8.7.9. Elaborar orçamento detalhado dos serviços.

6. Critérios para aceite dos Projetos Básicos e Executivos:

- 6.1. Os critérios de aceitação para um projeto de engenharia são as condições específicas e mensuráveis que uma entrega deve satisfazer para ser considerada completa e aprovada pelas



ANEXO XIII ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

partes interessadas. Eles devem fornecer diretrizes para análise e validação pelo CONTRATANTE, garantindo que o produto final atenda aos requisitos e expectativas. Neste caso, os pacotes dos projetos básicos e executivos desta licitação deverão atender:

- 6.1.1. Atendimento ao escopo descrito no item 5 e seus subitens deste ANEXO. Em caso de não aplicabilidade ou inviabilidade de apresentação dos produtos ou conteúdos relacionados a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, as quais serão avaliadas pela CONTRATANTE;
- 6.1.2. **Conformidade com Normas Técnicas e Legislação:** A entrega deve cumprir todas as normas brasileiras (NBRs) aplicáveis, códigos de construção, regulamentos de segurança (como as Normas Regulamentadoras - NR), e legislação ambiental e municipal pertinentes.
- 6.1.3. **Qualidade e Desempenho:** A obra ou produto deve atingir níveis de desempenho e qualidade especificados em projeto.
- 6.1.4. **Escopo e Especificações do Projeto:** A entrega final deve corresponder exatamente ao que foi definido no escopo e detalhado em memoriais descritivos, memórias de cálculos, especificações e plantas.
- 6.1.5. **Prazos e Orçamento:** Quanto aos prazos, a entrega pela CONTRATADA e aprovação pela CONTRATANTE do pacote de projetos básicos deverá anteceder a fase de detalhamento dos projetos executivos; e o prazo de entrega deste último deverá atender ao disposto no eventograma de forma a não impactar o prazo da etapa de obras. No caso dos produtos dos projetos executivos, faz-se exceção aos produtos referentes aos projetos de Melhorias Habitacionais, os quais poderão ser detalhados e entregues no decorrer da etapa de obras, considerando suas especificidades.
- 6.1.6. Quanto ao orçamento, será considerado aceito se demonstrado atendimento aos requisitos expostos no item 5 e seus subitens deste ANEXO, assim como se entendidos como viáveis financeiramente para atendimento do objeto contratado (obras), assim como para a futura atuação desta municipalidade em suas ações de conservação e manutenção dos equipamentos deste contrato.
- 6.1.7. **Documentação e Entregáveis Secundários:** Se, no decorrer das etapas de projetos (tanto básicos quanto executivos), ou mesmo de obras, forem detectadas necessidades de elaboração de estudos técnicos, pareceres e/ou projetos de matérias complementares, que garantam a viabilidade de atendimento do escopo deste edital, será formalizada a questão entre as partes e a entrega dos respectivos produtos deverá também ser avaliada e aprovada pela CONTRATANTE, passando a compor o escopo de projetos.



ANEXO XIV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS NO NÚCLEO JARDIM IRENE, JARDINS IRENE II, III E V, BAIRRO JARDIM CIPRESTES, MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/SP.

I - PREÂMBULO

- 1. CONTRATANTES** - De um lado, a Prefeitura Municipal de Santo André, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada pelo(a) Sr.(a), com fundamento no artigo 120 do Decreto Municipal nº 18.243/24 e, de outro lado,, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na - Bairro - Município de/..... - CEP:, (OU se empresa) representada por, portador do documento de identidade nº e do CPF nº, a seguir denominada "CONTRATADA", ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo em que forem aplicáveis às condições constantes deste contrato.
- 2. FUNDAMENTO DO CONTRATO** - Este contrato decorre da homologação efetuada pela Secretária de Aquisição e Contratos, decorrente de concorrência eletrônica nº 405/2026, conforme documentos constantes no Processo Administrativo nº 17.409/2024.

II - DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- 1. OBJETO** - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e execução das obras de contenção de encostas no Núcleo Jardim Irene, Jardins Irene II, III e V, Bairro Jardim Ciprestes, Município de Santo André/SP.
 - 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**
 - 1.1.1. O Edital da Licitação;
 - 1.1.2. O Termo de Referência;
 - 1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar;
 - 1.1.4. A Proposta da Contratada;
 - 1.1.5. Todos os anexos dos documentos acima arrolados
 - 2. CONDIÇÕES** - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes deste contrato e na forma prevista na proposta da "CONTRATADA", dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a mesma nas sanções nele previstas.
 - 3. A CONTRATADA EM CASO DE CONSORCIADA** - Durante a **execução contratual**, o consórcio ficará sujeito às seguintes obrigações adicionais:
 - 3.1. cada consorciada responde solidariamente perante a CONTRATANTE, a CEF-Mandatária (TC n.º 964958/2024/MCIDADES/CAIXA) e terceiros por todos os danos, prejuízos e obrigações decorrentes da execução do contrato, independentemente da frente de serviço sob sua responsabilidade direta;
 - 3.2. a **garantia de execução** (10% do valor contratual — art. 96, Lei n.º 14.133/2021) deverá ser apresentada em nome do consórcio, podendo ser constituída pela empresa líder, mas com cobertura integral das obrigações de todas as consorciadas;
 - 3.3. o **pagamento** será realizado exclusivamente à empresa líder, mediante nota fiscal/fatura emitida pelo CNPJ do consórcio, sendo de responsabilidade interna do consórcio o rateio entre as consorciadas conforme o instrumento de constituição;
 - 3.4. a **ART/RRT de execução** deverá ser recolhida individualmente pelos responsáveis técnicos de cada consorciada, vinculados às respectivas frentes de serviço sob sua responsabilidade;
 - 3.5. qualquer **substituição de responsável técnico** de qualquer das consorciadas depende de anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, com comprovação de que o substituto possui acervo técnico equivalente ou superior ao substituído;



ANEXO XIV MINUTA DE CONTRATO

- 3.6. é vedada a subcontratação entre as próprias consorciadas das parcelas objeto do consórcio, tendo em vista que cada empresa executa diretamente a parcela que lhe compete no instrumento de constituição.
- 3.7. O regime de Contratação Integrada (art. 46, V, da Lei n.º 14.133/2021) exige responsabilidade técnica una e indivisível pelo ciclo completo projeto-obra, obrigação que recai solidariamente sobre todas as consorciadas, sendo inadmissível a alegação de que determinado vício de projeto ou de execução é de responsabilidade exclusiva de uma das empresas do consórcio perante a CONTRATANTE.
- 3.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo durante a execução, a demonstração da efetiva participação de cada consorciada nas atividades que lhe foram atribuídas no instrumento de constituição, podendo determinar ajustes operacionais caso verifique desvio relevante entre a participação contratada e a efetivamente praticada.
- 3.9. O descumprimento reiterado das obrigações do consórcio, independentemente da consorciada inadimplente, sujeita o consórcio como um todo às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização individual de cada empresa nos limites de sua participação.

III - RESPONSABILIDADES DA "CONTRATADA"

1. A "CONTRATADA" fica vinculada ao objeto suprarreferido, em conformidade com prazo, forma, condições e especificações estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência, sob pena de incorrer a "CONTRATADA" nas sanções previstas neste ajuste.
2. A "CONTRATADA" assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não obrigando a "CONTRATANTE" a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos, tampouco a ressarcir por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da "CONTRATADA", de seus empregados, prepostos ou subordinados.
3. A "CONTRATADA" compromete-se, para fins de execução do objeto deste contrato, a não descumprir as proibições quanto à utilização da mão de obra infantil de menores de 16 anos, bem como não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de rescisão automática e imediata do ajuste.
4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
5. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
6. Fica vedado o transporte de trabalhadores em carroceria aberta de caminhões, peruas e pick-ups, bem como deverão seguir todas as normas legais referentes à saúde do trabalho e fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs.

IV – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

1. **Gestor(a) do Contrato:** Fica designado(a) pela "CONTRATANTE", como "gestor(a)", a quem caberá a responsabilidade pelo gerenciamento e coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica do contrato: Flávio Souto Casarini Junior – Gerente Operacional.



ANEXO XIV MINUTA DE CONTRATO

2. **Fiscal do Contrato:** Fica designado(a) pela "CONTRATANTE", como "fiscal", a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da regular execução deste Contrato: Douglas Alexandre Soares - Engenheiro.

V – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

1. **PREÇO** – O valor total desta contratação é de R\$ (.....).
1. **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, conforme item 5 do anexo I, que a encaminhará ao setor competente para a respectiva liquidação e pagamento.
- 1.1. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura, apresentada nas condições previstas, sujeitará a "CONTRATANTE" à atualização financeira do valor a ser pago, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;
- 1.2. Ao ser efetuado o pagamento à Contratada, haverá a incidência de retenção de Imposto de Renda (IR) sobre o valor devido, em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, em conformidade com o Decreto municipal nº 18.068, de 10/02/2023 e as Instruções Normativas RFB nºs 1.234, de 11/01/2012 e 2.145, de 26/06/2023.
- 1.3. A regularidade dos encargos sociais será comprovada mediante a "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União", expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFB nº 1.751/14, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa/Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.
- 1.4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.
2. **REAJUSTE DE PREÇOS** – Os valores registrados poderão ser reajustados de acordo com as disposições previstas no instrumento convocatório, utilizando-se para cálculo o SINAP/IBGE, decorrida a anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (datado de 30/01/2026).
3. **MEDIÇÃO** - A medição dos serviços executados será realizada mensalmente (ou conforme marcos físicos previstos no cronograma físico-financeiro), com base em quantitativos efetivamente executados, aferidos pela Fiscalização e registrados em Boletim de Medição, acompanhado da memória de cálculo, relatórios fotográficos, croquis/as built quando aplicável, diário de obras e demais documentos comprobatórios exigidos.
- 3.1. As medições observarão os critérios de aceitação e os padrões de qualidade definidos no projeto, especificações técnicas e normas aplicáveis, podendo a Fiscalização glosar itens executados em desacordo ou sem comprovação adequada.
- 3.2. Quando houver fornecimento de materiais/equipamentos, somente serão reconhecidos para medição/pagamento aqueles devidamente aplicados na obra (ou, excepcionalmente, armazenados em local aprovado e comprovados), observadas as condições previstas no edital/contrato.
- 3.3. A última medição ficará condicionada ao recebimento provisório e à entrega da documentação final (as built, manuais, ART/RRT, laudos/ensaios e demais exigências), e o pagamento final somente ocorrerá após o recebimento definitivo, ressalvadas as hipóteses previstas contratualmente.



ANEXO XIV MINUTA DE CONTRATO

- 4. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS** - Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da Contratada.
- 4.1.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - b) Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.
- 4.2.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 4.3.** A Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação e sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que for apresentada, pela Contratada, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.3.1.** O prazo referido na subcláusula anterior não se iniciará enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 4.4.** Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.
- 4.5.** A repactuação de preços será formalizada através de termo aditivo.
- 4.6.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 4.7.** Se ocorrer repactuação para valor maior, a Contratada deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 4.8.** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

VI - PRAZOS

- 1. PRAZO DE DURAÇÃO** - Este contrato terá vigência de 33 (trinta e três) meses, contados da data de sua assinatura.
- 2. PRAZO PARA INÍCIO**- imediatamente após a assinatura do Contrato.
- 3. GARANTIA QUINQUENAL DA OBRA (art. 618, CC)** – É responsabilidade legal e irrenunciável da CONTRATADA a solidez e segurança da obra, bem como a segurança dos materiais empregados. A garantia quinquenal abrange falhas estruturais, defeitos geotécnicos e problemas com materiais que



ANEXO XIV MINUTA DE CONTRATO

afetem a estabilidade da obra.

- 3.1. O prazo de 05 (cinco) anos de vigência da garantia inicia a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

VII - GARANTIA CONTRATUAL

1. **GARANTIA** - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a "CONTRATADA" recolheu aos cofres da "CONTRATANTE", a garantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual, na modalidade de _____, conforme guia nº _____ vencível em _____.
- 1.1. Em havendo aditamento do valor contratual a "CONTRATADA" deverá proceder, em até 10(dez) dias, ao aditamento da garantia, de modo a manter-se a garantia inicial.
- 1.2. A "CONTRATADA" obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso a mesma venha a vencer antes do recebimento definitivo dos serviços.
- 1.3. Na hipótese da garantia oferecida vir a ser atingida em decorrência de conduta penalizadora aplicada a "CONTRATADA", obriga-se a mesma, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer a apropriação, a complementá-la, de modo a recompor o seu valor original.
- 1.4. Em não sendo possível tal providência devido a modalidade de garantia efetuada pela contratada, poderão as multas ser descontadas dos valores que a contratada tenha a receber correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da penalização.
- 1.5. Caso o valor da multa ultrapasse o da garantia prestada, a diferença será descontada dos valores que a contratada tenha a receber correspondentes à parcela contratual seguintes à lavratura da penalização, ou ainda, cobrada judicialmente.
2. **DEVOLUÇÃO DA GARANTIA** - A devolução da garantia oferecida pela "CONTRATADA" será feita, após o recebimento definitivo dos serviços e desde que estejam cumpridas todas as obrigações por esta assumidas, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes.
 - 2.1. A devolução da garantia não isentará a "CONTRATADA" quanto às responsabilidades que lhe couberem, segundo as prescrições legais pertinentes.
 - 2.2. A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do índice geral de preços de mercado – IGP-M ou outro índice adotado em substituição deste pelo governo federal, até a data de sua restituição à contratada.

VIII – DA VERBA

1. **VERBA** - As despesas com a execução deste contrato onerarão as verbas próprias codificadas sob os números: 7340.449051.15.451.0089.1.053.05 (Federal – Novo PAC contenção de encostas) e 7340.449051.16.482.0089.1.054.01 (Tesouro), consignadas no orçamento do Exercício de 2026.
 - 1.1. Em cada exercício serão indicadas as dotações orçamentárias respectivas, em época própria, em que serão oneradas as despesas decorrentes do presente contrato.

IX – SUBCONTRATAÇÃO

1. Será permitida subcontratação conforme item 3.2 do Anexo I.
2. Conforme previsto no Artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá haver subcontratação dentro do limite de 30 % (trinta por cento) do valor contratual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada, nas seguintes condições:



ANEXO XIV MINUTA DE CONTRATO

- 2.1. Toda e qualquer subcontratação deverá ser previamente submetida à aprovação da PSA, que mediante decisão motivada, poderá aprovar ou não a subcontratação proposta, podendo apresentar novas empresas em caso de não aprovação, porém não ficando eximida das responsabilidades e prazos do contrato;
- 2.2. Em nenhuma hipótese poderá ser subcontratada qualquer empresa que tenha participado do certame que deu origem a este contrato, independentemente de ter sido habilitada ou classificada;
- 2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 2.4. No caso de haver subcontratação, deverá ser apresentado Termo de Subcontratação assinado entre as partes, contendo declaração formal do Responsável Técnico da empresa subcontratada de que executará os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes nos projetos e relatórios, e ainda, as normas, cláusulas e condições contratuais;
- 2.5. A Contratada será a única e exclusiva responsável perante o município de Santo André, órgãos ou entidades públicas, privadas e /ou terceiros, pela execução do contrato;
- 2.6. Não será permitido à Subcontratada, emitir Nota Fiscal ou Fatura, diretamente ao município de Santo André.

X – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a "CONTRATADA" será responsabilizada administrativamente por infrações decorrentes dessa inexecução, sem prejuízo da configuração de demais situações previstas em referida Lei que impliquem motivos para extinção do contrato.

XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que:
 - 1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.4. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 1.6. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - 1.6.1. Não enviar a proposta;
 - 1.6.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 1.6.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 1.6.4. Deixar de apresentar amostra ou documentos complementares dentro do prazo estipulado pelo Agente de Contratação;



ANEXO XIV MINUTA DE CONTRATO

- 1.6.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
2. O Licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. São aplicáveis as sanções, a seguir elencadas, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - 3.1. Advertência;
 - 3.2. Multa, conforme item 5.;
 - 3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
 - 3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 4.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. A multa prevista no item 3.2. será aplicada no caso do cometimento das infrações administrativas previstas no item 1. e será de:
 - 5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial do contrato licitado;
 - 5.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato licitado, em caso de inexecução total do contrato licitado;
 - 5.3. 10% (dez por cento) sobre valor do ajuste como se firmado fosse, pela recusa injustificada em não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou deixar



ANEXO XIV MINUTA DE CONTRATO

de entregar a documentação exigida para o certame, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e, ainda, acarretará perda da garantia da proposta em favor da PMSA e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida;

- 5.4. 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, seja na entrega do material ou execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a PMSA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
 - 5.4.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de até 3 (três) dias úteis, a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos da lei;
- 5.5. 10% (dez por cento) sobre valor do ajuste como se fosse firmado ou valor total do contrato celebrado, em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 que não estejam previstas nos subitens anteriores.
6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
7. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
9. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:
 - 9.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.
 - 9.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.
10. Para a aplicação de quaisquer das sanções dispostas no presente Edital, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente com a penalidade de multa;
12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.4, 1.5 e 1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
13. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.7, 1.8, 1.9, 1.10 e 1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.4, 1.5 e 1.6 que justifiquem a imposição de



ANEXO XIV MINUTA DE CONTRATO

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;
19. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial;
20. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.
21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.
22. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.
23. A perda da garantia oferecida, em caso de culpa pela rescisão contratual, nos termos do contido na Lei 14.133/2021.
24. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o Edital e respectivos Anexos e a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021.
2. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação técnica, nesta contratação direta, inclusive no tocante à regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho.



**ANEXO XIV
MINUTA DE CONTRATO**

- 3. **CASOS OMISSOS** – Os casos omissos serão decididos pela “CONTRATANTE”, consoante disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, de acordo com as normas e princípios gerais dos contratos.
- 4. **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Santo André, como o domicílio para qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas para que produza efeitos jurídicos e legais.

Eu, _____, _____, formatei e eu _____, _____, Gerente de Contratos, conferi e o subscrevo.

Santo André, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE:

_____ SECRETARIA DE

CONTRATADA:

_____ CNPJ Responsável: RG nº e CPF nº

TESTEMUNHAS:

1) - _____ 2) - _____

CONTRATO ___/___ - PJ
ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS
(descrito no ato convocatório, Anexo II, o qual será transcrito quando da formalização do ajuste).



**ANEXO XIV
MINUTA DE CONTRATO**

ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

CLÁUSULAS DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

CONTRATAÇÃO INTEGRADA — OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS

Jardim Irene — PAC Encostas — PA n.º 17.409/2024

Município de Santo André/SP — SDUH

TC n.º 964958/2024/MCIDADES/CAIXA

CLÁUSULA PRIMEIRA — FUNDAMENTOS LEGAIS E NATUREZA JURÍDICA DA MATRIZ DE RISCOS

1.1. A presente Cláusula integra a Matriz de Riscos Contratuais elaborada nos termos do art. 6.º, XXVII, e do art. 103 da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, sendo instrumento obrigatório e parte indissociável deste contrato.

§ 1º Para os fins desta cláusula, entende-se por Matriz de Riscos a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, conforme a definição legal do art. 6.º, XXVII, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 2º A alocação dos riscos estabelecida nesta cláusula é elemento essencial e irrenunciável do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 103 da Lei n.º 14.133/2021. Qualquer pedido de reequilíbrio ou revisão de preços deverá demonstrar, cumulativamente, que:

- (i) o evento gerador não está alocado à parte requerente nesta Matriz;
- (ii) o evento é superveniente à celebração do contrato; e
- (iii) o evento é imprevisível ou de consequências incalculáveis.

§ 3º A presente Matriz consolida e integra os riscos identificados no Anexo VI (Matriz e Mapa de Riscos — Jardim Irene — PAC Encostas) com os demais riscos contratuais relevantes identificados pela equipe técnica da SDUH, sendo aplicável à modalidade Contratação Integrada (art. 46, V, Lei n.º 14.133/2021), na qual a CONTRATADA assume responsabilidade pelo ciclo completo projeto-obra.

§ 4º A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que conhecia integralmente esta Matriz de Riscos na data de elaboração de sua proposta e que a considerou integralmente ao precificar os serviços. A assinatura do contrato implica aceitação irretratável de todas as alocações de risco aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA — CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO

2.1. O nível de risco de cada evento identificado nesta Matriz é determinado pelo produto entre probabilidade de ocorrência e impacto potencial sobre o objeto contratual, conforme a tabela de classificação a seguir:

Probabilidade Impacto	BAIXO	MÉDIO	ALTO
ALTA	MÉDIO	ALTO	ALTO
MÉDIA	BAIXO	MÉDIO	ALTO
BAIXA	BAIXO	BAIXO	MÉDIO

Fonte: Anexo VI — Matriz e Mapa de Riscos — Jardim Irene — PAC Encostas | SDUH — Santo André/SP



ANEXO XIV MINUTA DE CONTRATO

§ 1º Para os fins desta Matriz, adotam-se as seguintes definições de alocação:

- (i) CONTRATADA — risco integralmente assumido pela empresa contratada, que deve precificá-lo em sua proposta;
- (ii) CONTRATANTE — risco integralmente assumido pelo Município de Santo André; e
- (iii) COMPARTILHADO — risco dividido entre as partes conforme o mecanismo de resposta contratual descrito em cada subcláusula específica.

§ 2º A alocação "COMPARTILHADO" não significa que o risco é dividido em partes iguais, mas sim que a responsabilidade por cada parcela do evento é definida conforme o mecanismo contratual específico descrito na subcláusula correspondente, podendo variar conforme as circunstâncias concretas do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA — GRUPO I: RISCOS DA FASE DE PROJETO E ORÇAMENTO (MR-01 a MR-04)

- 3.1. Os riscos identificados nesta cláusula poderão ocorrer durante a elaboração dos Projetos Básico e Executivo, no âmbito da Contratação Integrada (art. 46, V, Lei n.º 14.133/2021), e são alocados conforme as subcláusulas a seguir.
- 3.2. **MR-01 — Alteração do projeto e/ou especificações por solicitação da CONTRATADA durante a elaboração dos Projetos Básico e Executivo**

Alocação: COMPARTILHADO | Probabilidade: BAIXA | Impacto: ALTO | Nível: MÉDIO

Toda e qualquer alteração proposta pela CONTRATADA, ou divergência em relação ao atendimento do objeto da licitação, deve ser comunicada à fiscalização e ser objeto de análise, mediante formalização acompanhada da identificação de evidências e justificativa técnica circunstanciada.

§ 1º Alterações de projeto solicitadas pela CONTRATADA somente produzem efeitos após aprovação expressa e escrita da CONTRATANTE, vedada qualquer implementação unilateral de modificações no escopo ou nas especificações técnicas.

§ 2º Poderá ser formalizado aditivo de adequação de planilha, com possibilidade de ajuste de custo, desde que a alteração seja tecnicamente justificada e não decorra de erro, omissão ou subdimensionamento da CONTRATADA. Alterações que decorram de falha ou insuficiência técnica da CONTRATADA não geram direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º O pedido de alteração pela CONTRATADA deverá ser instruído com: (i) memorial técnico circunstanciado; (ii) comparativo entre a solução original e a proposta; (iii) impacto no cronograma e no custo; e (iv) anotação ou visto do Responsável Técnico. A análise e decisão da CONTRATANTE deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da documentação completa.

- 3.3. **MR-02 — Alteração do projeto e/ou especificações por solicitação da CONTRATANTE durante a elaboração dos Projetos Básico e Executivo**

Alocação: CONTRATANTE | Probabilidade: BAIXA | Impacto: ALTO | Nível: MÉDIO

Toda e qualquer alteração proposta pela CONTRATANTE, ou divergência em relação ao atendimento do objeto da licitação, poderá ser avaliada quanto ao seu interesse e viabilidade técnico-financeira, mediante formalização prévia com justificativa fundamentada.

§ 1º Alterações de escopo iniciadas pela CONTRATANTE após a emissão da OS-Projetos serão formalizadas mediante Termo Aditivo (art. 124, Lei n.º 14.133/2021), com remuneração adicional pelos preços unitários contratuais ou por composição de novos preços acordada entre as partes, respeitados os limites legais de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos.



ANEXO XIV MINUTA DE CONTRATO

§ 2º O risco decorrente de alteração unilateral da CONTRATANTE é integralmente desta, incluindo os custos de retrabalho de projetos já elaborados, atrasos de cronograma e custos adicionais de execução decorrentes da modificação.

§ 3º A CONTRATADA não poderá ser penalizada por descumprimento de prazos causados exclusivamente por alterações de escopo iniciadas pela CONTRATANTE, sendo-lhe assegurada prorrogação proporcional do prazo de execução.

3.4. MR-03 — Quantidade e qualidade insuficientes ou inadequadas dos itens de serviços previstos na planilha de estimativa de custos para realização da obra

Alocação: CONTRATADA | Probabilidade: BAIXA | Impacto: ALTO | Nível: MÉDIO

Na Contratação Integrada (art. 46, V, Lei n.º 14.133/2021), a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pela suficiência dos quantitativos do Projeto Básico para atender ao escopo definido no anteprojeto, sendo-lhe vedado alegar insuficiência como fato gerador de reequilíbrio sem comprovação de divergência entre o anteprojeto e as condições reais de campo.

§ 1º O Fiscal Técnico deverá comunicar ao Gestor do Contrato qualquer discrepância identificada entre os quantitativos contratados e os necessários para a solução técnica, registrando em Diário de Obras e em relatório circunstanciado.

§ 2º Insuficiências decorrentes de falha de levantamento, subdimensionamento ou imprecisão técnica da CONTRATADA não geram direito a aditivo contratual, correndo por conta e risco da CONTRATADA todos os custos necessários à adequação.

§ 3º Insuficiências comprovadamente decorrentes de divergência entre o anteprojeto e as condições reais de campo — devidamente documentadas por sondagens, laudos geotécnicos e registros fotográficos — poderão ser objeto de aditivo, mediante análise técnica fundamentada do Fiscal e aprovação da CONTRATANTE. O ônus da prova é da CONTRATADA.

3.5. MR-04 — Inconsistência de projeto — identificação de problemas decorrentes de erros nos Projetos Básico e/ou Executivo elaborados pela CONTRATADA

Alocação: CONTRATADA | Probabilidade: BAIXA | Impacto: ALTO | Nível: MÉDIO

A CONTRATADA é integralmente responsável pelos projetos que elabora, nos termos do art. 46, §5.º, da Lei n.º 14.133/2021, respondendo por todos os erros, omissões, incompatibilidades e insuficiências técnicas dos Projetos Básico e Executivo por ela produzidos.

§ 1º A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a revisão integral ou parcial dos projetos, sem ônus adicional, sempre que identificar inconsistências relevantes, incompatibilidades entre disciplinas ou desconformidades com as normas técnicas aplicáveis.

§ 2º Erros, omissões ou incompatibilidades nos projetos da CONTRATADA não geram direito a reequilíbrio econômico-financeiro ou a aditivo de prazo em favor da CONTRATADA, ainda que a correção implique retrabalho de serviços já executados.

§ 3º Os custos de revisão dos projetos e de eventual reexecução de serviços já realizados com base em projeto incorreto — incluindo demolição, reaterro e nova execução — serão integralmente suportados pela CONTRATADA, sem qualquer repasse à CONTRATANTE ou ao agente financiador.

§ 4º A identificação de inconsistência grave de projeto, a critério do Fiscal Técnico, poderá ensejar a suspensão imediata da frente de obra afetada até a aprovação da solução revisada, sem que isso configure inadimplência da CONTRATANTE.



ANEXO XIV MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA — GRUPO II: RISCOS DA FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MR-05 a MR-21)

- 1.4. Os riscos identificados nesta cláusula poderão comprometer a boa execução das obras vinculadas ao Processo Administrativo n.º 17.409/2024 e ao Termo de Compromisso n.º 964958/2024/MCIDADES/CAIXA, sendo alocados conforme as subcláusulas a seguir.
- 1.5. **MR-05 — Impossibilidade de início da obra após a emissão da OS-Obras por restrições da CONTRATANTE (liberação do local, execução prévia de outro serviço, autorização pelo órgão financiador, interferências com outras atividades)**

Alocação: CONTRATANTE | Probabilidade: BAIXA | Impacto: ALTO | Nível: MÉDIO

O CONTRATANTE assume integralmente o ônus da impossibilidade de início das obras decorrente de restrições de sua responsabilidade, incluindo a não liberação do local, a pendência de autorização do órgão financiador, a necessidade de execução prévia de outro serviço de sua responsabilidade ou interferências com outras atividades sob sua gestão.

§ 1º Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no caput, a emissão da OS-Obras deverá ser suspensa ou postergada, sendo vedado ao CONTRATANTE exigir que a CONTRATADA realize a mobilização total ou parcial enquanto o local não estiver liberado, sob pena de configurar ato ilícito gerador de indenização.

§ 2º A CONTRATADA tem direito a PRORROGAÇÃO DE PRAZO proporcional ao período de impedimento, sem que o atraso configure inadimplência contratual, e tem direito a COMPENSAÇÃO pelos custos de mobilização ociosa devidamente comprovados, incluindo pessoal retido, equipamentos parados e aluguéis de canteiro já contratados.

§ 3º O pedido de compensação deverá ser instruído com: (i) registros do Diário de Obras atestando o período de paralisação; (ii) comprovantes de custos incorridos (folha de pagamento, notas fiscais de equipamentos e instalações); e (iii) declaração de que os custos não foram reembolsados por qualquer outra fonte.

§ 4º O CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA e ao agente financiador (CEF) qualquer impedimento identificado, com indicação do prazo estimado de resolução, no prazo de 2 (dois) dias úteis do conhecimento do fato.

- 1.6. **MR-06 — Atraso no cronograma devido a fato superveniente não atribuível a nenhuma das partes**

Alocação: COMPARTILHADO | Probabilidade: MÉDIA | Impacto: BAIXO | Nível: BAIXO

Atrasos decorrentes de fato superveniente imprevisível, não atribuível a nenhuma das partes, serão registrados no Diário de Obras com caracterização técnica e temporal, e o impacto real sobre o Eventograma será analisado pelo Gestor do Contrato para proposta de reprogramação fundamentada.

§ 1º Se o evento configurar força maior ou caso fortuito nos termos do art. 137, IV, da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito a prorrogação de prazo proporcional ao período de impedimento, sem compensação financeira pelos custos indiretos, salvo demonstração de danos excepcionais e nexos causal direto.

§ 2º Fatos supervenientes previsíveis na data de celebração do contrato, gerenciáveis com diligência técnica ordinária ou dentro da variação histórica de riscos do setor de construção civil, são de risco da CONTRATADA e não autorizam pedido de prorrogação ou reequilíbrio.



ANEXO XIV MINUTA DE CONTRATO

§ 3º O pedido de prorrogação deverá ser formalizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis do início do evento, com registro contemporâneo no Diário de Obras, sendo vedado o pedido retroativo sem justificativa fundamentada de impossibilidade de comunicação tempestiva.

1.7. MR-07 — Aumento de custo decorrente de aumento de prazo por fato superveniente imprevisível — incluindo eventos climáticos e demais eventos imprevisíveis

Alocação: COMPARTILHADO | Probabilidade: MÉDIA | Impacto: ALTO | Nível: ALTO

Fatos supervenientes imprevisíveis que causem simultaneamente aumento de prazo e de custos ensejarão análise pelo Gestor do Contrato, com coleta de laudos técnicos (meteorológicos, geotécnicos, outros) para comprovação do nexo causal entre o evento e o acréscimo de custos.

§ 1º Comprovado o nexo causal e a imprevisibilidade do evento, a CONTRATADA tem direito a reequilíbrio econômico-financeiro (art. 124, VI, Lei n.º 14.133/2021) pelos custos adicionais comprovados e diretamente vinculados ao evento, excluídos os custos decorrentes de ineficiência ou falha da própria CONTRATADA.

§ 2º Eventos climáticos dentro da média histórica dos últimos 10 (dez) anos, verificável por dados do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) ou do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da USP (IAG/USP), são de risco integralmente da CONTRATADA, não autorizando pedido de reequilíbrio.

§ 3º O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com: (i) laudo técnico do evento (INMET, IAG/USP, CEMADEN); (ii) relatório geotécnico assinado por Responsável Técnico habilitado; (iii) memória de cálculo detalhada dos custos adicionais; e (iv) demonstração da ausência de falha técnica da CONTRATADA.

§ 4º A CONTRATADA deve apresentar o pedido de reequilíbrio no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a cessação do evento ou do período de paralisação, sob pena de preclusão do direito.

1.8. MR-08 — Alteração nos custos de insumos decorrente de alterações tributárias ou políticas públicas supervenientes (reoneração/desoneração da folha, alteração de alíquotas, etc.)

Alocação: COMPARTILHADO | Probabilidade: MÉDIA | Impacto: MÉDIO | Nível: MÉDIO

Alterações tributárias ou de políticas públicas supervenientes à data-base do contrato que impactem os custos em até 2% (dois por cento) do valor contratual são de risco da CONTRATADA, consideradas inerentes ao risco do negócio e devidamente precificáveis na proposta.

§ 1º Impactos superiores a 2% (dois por cento) do valor contratual são de risco COMPARTILHADO: a CONTRATADA tem direito a reequilíbrio (art. 124, VI, Lei n.º 14.133/2021), mediante comprovação do nexo causal, do impacto financeiro líquido e da exclusão dos efeitos já cobertos pelo reajuste anual pelo índice SINAPI.

§ 2º O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com: (i) cópia do ato normativo que instituiu a alteração; (ii) planilha demonstrando o impacto específico sobre os insumos contratados; (iii) comparativo entre o custo original e o novo custo, com isolamento dos efeitos do reajuste contratual já aplicado.

§ 3º A CONTRATANTE analisará tecnicamente a proposta com auxílio do Fiscal Técnico e da Secretaria de Finanças Municipal, emitindo decisão fundamentada em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento do pedido completo.

1.9. MR-09 — Atraso na emissão de licenças ambientais (LI — Licença de Instalação), licenças de canteiro, jazidas e bota-fora, ou necessidade de complementação de estudos ambientais

Alocação: CONTRATADA | Probabilidade: BAIXA | Impacto: ALTO | Nível: MÉDIO



ANEXO XIV MINUTA DE CONTRATO

Na Contratação Integrada, a obtenção de todas as licenças necessárias à execução das obras — incluindo Licença de Instalação, licenças de canteiro, autorização de jazidas e áreas de bota-fora — é responsabilidade integral da CONTRATADA, que deverá protocolar os pedidos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data de início de cada fase que dependa da respectiva licença.

§ 1º A CONTRATADA deverá manter comunicação ativa e formal com os órgãos licenciadores e informar ao Fiscal Técnico, imediatamente, qualquer risco de atraso identificado, documentando todas as solicitações e correspondências.

§ 2º Atrasos na emissão de licenças decorrentes de omissão, negligência ou protocolo intempestivo pela CONTRATADA não geram direito a prorrogação de prazo ou reequilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Atrasos causados exclusivamente por mora do órgão ambiental, comprovada documentalmente por protocolo tempestivo e correspondências formais, poderão ser objeto de prorrogação de prazo proporcional, sem compensação financeira, condicionado à análise e aprovação pelo Gestor do Contrato.

§ 4º O CONTRATANTE auxiliará na interlocução com os órgãos licenciadores municipais quando necessário, sem que tal auxílio transfira a responsabilidade pela obtenção das licenças ou gere direito de indenização em caso de insucesso.

1.10. MR-10 — Condições geotécnicas adversas — ocorrência qualitativa ou quantitativa de solo divergente dos elementos técnicos da licitação, com necessidade de adequação de planilha, inclusão de serviços extras ou aumento de quantitativos

Alocação: CONTRATADA | Probabilidade: BAIXA | Impacto: ALTO | Nivel: MÉDIO

Na Contratação Integrada (art. 46, V, Lei n.º 14.133/2021), a CONTRATADA assume integralmente o risco geotécnico, sendo-lhe inadmissível alegar surpresa quanto às condições do terreno que devessem ter sido antecipadas com investigações geotécnicas adequadas na fase de elaboração dos Projetos.

§ 1º A CONTRATADA deverá realizar, na fase de projetos, todas as investigações geotécnicas complementares necessárias — sondagens SPT, SPT-T, ensaios de laboratório, DCP, análises de estabilidade — e propor soluções plenamente compatíveis com as condições reais do terreno.

§ 2º O Fiscal Técnico deverá verificar, antes de aceitar o Projeto Básico, se as sondagens foram realizadas em quantidade e qualidade suficientes segundo as normas ABNT aplicáveis (NBR 6484, NBR 8036 e correlatas).

§ 3º Somente condições geotécnicas comprovadamente extraordinárias — que não pudessem ser detectadas nem com investigações geotécnicas completas segundo as normas ABNT aplicáveis — poderão embasar pedido de aditivo, sujeito a análise técnica fundamentada do Fiscal e aprovação da CONTRATANTE. O ônus da prova é da CONTRATADA.

§ 4º O pedido de aditivo por condições geotécnicas extraordinárias deverá ser instruído com laudo de engenheiro geotécnico habilitado (ART), comparativo entre as condições previstas e encontradas, e demonstração de que as condições não eram detectáveis com as investigações previstas nas normas.

1.11. MR-11 — Atraso nos repasses financeiros por parte do órgão financiador (CAIXA/Ministério das Cidades) — TC n.º 964958/2024/MCIDADES/CAIXA

Alocação: CONTRATANTE | Probabilidade: MÉDIA | Impacto: MÉDIO | Nivel: MÉDIO

O CONTRATANTE assume o risco de atraso ou inadimplência do agente financiador federal (CAIXA Econômica Federal / Ministério das Cidades), nos termos do Termo de Compromisso n.º 964958/2024/MCIDADES/CAIXA.



ANEXO XIV MINUTA DE CONTRATO

§ 1º Ocorrendo atraso nos repasses financeiros, o CONTRATANTE deverá: (i) notificar imediatamente a CONTRATADA, por escrito, sobre a situação; (ii) acionar junto à CEF e ao MCIDADES os mecanismos de desbloqueio dos repasses; (iii) manter comunicação formal mensal com os agentes federais sobre o status dos repasses; e (iv) considerar a possibilidade de suspensão temporária das obras nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021.

§ 2º A CONTRATADA tem direito à PRORROGAÇÃO DE PRAZO proporcional ao período de suspensão motivada por atraso nos repasses e à COMPENSAÇÃO pelos custos de desmobilização comprovados durante o período de paralisação.

§ 3º Suspensão superior a 6 (seis) meses consecutivos causada exclusivamente por inadimplência do financiador autoriza a rescisão do contrato por justa causa (art. 137, V, Lei n.º 14.133/2021), com pagamento pela CONTRATANTE de indenização pelos danos comprovados, incluindo lucro cessante proporcional ao período de paralisação.

§ 4º A CONTRATADA não poderá ser penalizada ou ter seu contrato rescindido por culpa em razão de atrasos causados pela paralisação motivada por inadimplência do agente financiador.

1.12. MR-12 — Indisponibilidade de área de bota-fora licenciada para resíduos de construção civil — atraso no cronograma por impossibilidade de destinação dos resíduos

Alocação: CONTRATADA | Probabilidade: BAIXA | Impacto: MÉDIO | Nível: BAIXO

A gestão dos resíduos de construção civil — incluindo a identificação, contratação e manutenção de áreas de bota-fora e ATTs (Áreas de Transbordo e Triagem) licenciadas — é risco integralmente da CONTRATADA, que deverá planejar a destinação como parte de suas obrigações contratuais, nos termos da Lei n.º 12.305/2010 e da Resolução CONAMA n.º 307/2002.

§ 1º A CONTRATADA deverá identificar e contratar as áreas de bota-fora e ATTs licenciadas ANTES da emissão da OS-Obras, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) aprovado pela CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATADA deverá manter pelo menos 2 (duas) alternativas de destinação para cada classe de resíduo, de modo a garantir a continuidade da obra em caso de indisponibilidade superveniente de uma das áreas.

§ 3º A indisponibilidade de bota-fora por falta de planejamento prévio, por encerramento de área já prevista como única alternativa, ou por falta de renovação de licença, não gera direito a prorrogação de prazo ou reequilíbrio econômico-financeiro. Custos adicionais de transporte para áreas mais distantes são integralmente de responsabilidade da CONTRATADA.

1.13. MR-13 — Paralisação de obra por descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela CONTRATADA — impacto no cronograma

Alocação: CONTRATADA | Probabilidade: BAIXA | Impacto: ALTO | Nível: MÉDIO

O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS é risco integralmente da CONTRATADA. Paralisações decorrentes de embargos judiciais ou administrativos motivados por inadimplência trabalhista ou previdenciária não geram direito a prorrogação de prazo ou a qualquer compensação pela CONTRATANTE.

§ 1º O Fiscal Técnico verificará mensalmente, como condição de pagamento, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, incluindo: pagamento de salários, depósitos de INSS e FGTS, entrega de EPI (NR-6), programa de saúde ocupacional (PCMSO), conformidade do canteiro com a NR-18 e regularidade do CREA/CAU do Responsável Técnico.



ANEXO XIV MINUTA DE CONTRATO

§ 2º Qualquer descumprimento identificado deverá ser imediatamente notificado ao Gestor do Contrato, que adotará as medidas sancionatórias previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021, podendo incluir advertência, multa, suspensão de pagamentos e rescisão por justa causa.

§ 3º A CONTRATANTE poderá reter parcela dos pagamentos para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias (art. 121, Lei n.º 14.133/2021) e, em caso de inadimplência reiterada, rescindir o contrato por justa causa (art. 137, I), com execução da garantia e aplicação das sanções cabíveis.

§ 4º A CONTRATANTE poderá realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, descontando os valores do crédito da CONTRATADA, em caso de mora salarial ou de inadimplemento comprovado, nos termos da legislação vigente.

1.14. MR-14 — Rescisão ou anulação do contrato por culpa da CONTRATADA — ocorrência das hipóteses contratuais ou legais de rescisão ou anulação contratual

Alocação: CONTRATADA | Probabilidade: BAIXA | Impacto: ALTO | Nível: MÉDIO

A rescisão por culpa da CONTRATADA (art. 137, I a IV, Lei n.º 14.133/2021) autoriza, de forma imediata e cumulativa, sem prejuízo de outras sanções e ações: (i) execução integral da garantia de execução de 10% (dez por cento) do valor contratual; (ii) aplicação de multa por inexecução total de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato; (iii) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE; e (iv) responsabilização civil pelos danos causados ao CONTRATANTE, à CEF e aos moradores da área de risco.

§ 1º A instauração do processo administrativo de apuração de responsabilidade será garantida com contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, assegurando-se à CONTRATADA prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados da notificação.

§ 2º Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE assumirá os riscos de retomada das obras para preservar a segurança da população residente nas áreas de risco geológico, podendo contratar emergencialmente empresa especializada para continuidade dos serviços essenciais à estabilidade das encostas.

§ 3º O CONTRATANTE poderá assumir imediatamente o canteiro e os serviços em andamento, sem necessidade de prévia notificação judicial, em caso de abandono de obra ou de paralisação que comprometa a segurança dos moradores.

§ 4º A CONTRATADA não tem direito a indenização, compensação ou reembolso de custos em razão de rescisão motivada por culpa exclusivamente sua.

1.15. MR-15 — Riscos sociais e comunitários — resistência ou falta de colaboração dos moradores locais em relação a remoções, desocupações temporárias ou interdições necessárias para a execução das frentes de serviço

Alocação: COMPARTILHADO | Probabilidade: BAIXA | Impacto: MÉDIO | Nível: BAIXO

A gestão do relacionamento com a comunidade é responsabilidade COMPARTILHADA entre as partes, com âmbitos de atuação distintos: o CONTRATANTE responde pelas remoções, realocações e desocupações definitivas necessárias à execução das frentes de obra (Risco MR-19); a CONTRATADA responde pela comunicação diária e pelo relacionamento com os moradores durante a execução das obras.

§ 1º O CONTRATANTE (equipe social da SDUH) deverá implementar programa de comunicação e mobilização social com os moradores ANTES do início de cada frente de obra, incluindo reuniões de



ANEXO XIV MINUTA DE CONTRATO

esclarecimento, divulgação do cronograma de intervenção, identificação de famílias vulneráveis e disponibilização de canais de atendimento a reclamações.

§ 2º A CONTRATADA deverá disponibilizar no canteiro sala de atendimento social, canal de comunicação (telefone e e-mail) com os moradores e profissional designado para o relacionamento comunitário, comunicando ao Fiscal qualquer conflito ou situação de risco identificada.

§ 3º Atrasos causados por resistência comunitária às remoções — que deveriam ter sido concluídas pelo CONTRATANTE antes do início de cada frente — são de responsabilidade do CONTRATANTE. Atrasos causados por conflitos gerados por falha de comunicação ou de conduta da CONTRATADA durante a obra são de sua responsabilidade.

1.16. MR-16 — Interferências com redes de concessionárias — incompatibilidade entre os projetos e a real localização de redes de infraestrutura existentes (água, esgoto, energia, gás, telecom) por cadastros desatualizados

Alocação: CONTRATADA | Probabilidade: BAIXA | Impacto: MÉDIO | Nível: BAIXO

A CONTRATADA assume o risco de interferências com redes de concessionárias que deveriam ter sido identificadas mediante solicitação diligente dos cadastros atualizados (SABESP, SEMASA, CPFL, Comgás, operadoras de telecom) e investigações adequadas antes do início de cada frente de serviço.

§ 1º A CONTRATADA deverá solicitar, por escrito e com protocolo, os cadastros atualizados de todas as concessionárias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de cada frente de serviço, e executar sondagens de detecção de interferências por métodos não destrutivos (GPR — Ground Penetrating Radar) em locais de alta probabilidade de interferência.

§ 2º Toda interferência identificada — prevista ou não prevista — deve ser comunicada imediatamente ao Fiscal Técnico, com registro no Diário de Obras e abertura de comunicação formal com a concessionária responsável.

§ 3º EXCEÇÃO: Se o CONTRATANTE tiver omitido informação conhecida sobre a localização de rede de infraestrutura de sua propriedade, o risco migra para o CONTRATANTE, autorizando pedido de reequilíbrio pelos custos adicionais de remanejamento, devidamente documentados.

§ 4º Toda interferência identificada deve ser resolvida mediante comunicação formal entre CONTRATADA e concessionária, com acompanhamento do Fiscal Técnico, sendo vedada qualquer intervenção em redes de terceiros sem autorização expressa da concessionária.

1.17. MR-17 — Riscos geotécnicos e de subsolo extraordinários — descoberta de condições adversas não identificáveis nos estudos preliminares (sítio arqueológico, ruínas, contaminação do solo, cavidades, blocos de rocha, etc.)

Alocação: COMPARTILHADO | Probabilidade: BAIXA | Impacto: ALTO | Nível: MÉDIO

Condições geotécnicas ou de subsolo genuinamente extraordinárias — aquelas que não pudessem ser identificadas nem com investigações técnicas completas segundo as normas ABNT aplicáveis — são risco COMPARTILHADO. A Contratação Integrada não elimina o risco de descobertas genuinamente imprevisíveis.

§ 1º Em caso de achado arqueológico: paralisação imediata da frente de serviço afetada e comunicação ao IPHAN em até 24 (vinte e quatro) horas, nos termos da Portaria IPHAN n.º 375/2018 e da Instrução Normativa IPHAN n.º 001/2015. A CONTRATADA incluirá no Plano de Qualidade da Obra (PQO) protocolo específico para achados arqueológicos.



ANEXO XIV MINUTA DE CONTRATO

§ 2º Em caso de descoberta de contaminação do solo: paralisação imediata da frente afetada, comunicação imediata à CETESB e ao CONTRATANTE. O CONTRATANTE assumirá os custos de remediação ambiental determinados pelo órgão ambiental.

§ 3º O CONTRATANTE assume os sobrecustos de adequação decorrentes de condições extraordinárias comprovadas. A CONTRATADA tem direito a prorrogação de prazo proporcional ao período de paralisação causada pela condição extraordinária e, havendo sobrecusto comprovado e não coberto pelo reequilíbrio, ao respectivo reequilíbrio econômico-financeiro.

§ 4º A CONTRATADA deverá sensibilizar toda a equipe de obra sobre os procedimentos de achado fortuito e manter protocolo atualizado no canteiro, sob pena de responsabilização pelos danos causados por descumprimento das normas de preservação.

1.18. MR-18 — Riscos regulatórios e de terceiros — embargo judicial ou administrativo da obra por Ministério Público, órgãos de controle ou decisão judicial

Alocação: COMPARTILHADO | Probabilidade: BAIXA | Impacto: ALTO | Nível: MÉDIO

O risco de embargo é alocado conforme a causa determinante: embargos decorrentes de irregularidade imputável à CONTRATADA (descumprimento ambiental, trabalhista ou técnico) são risco da CONTRATADA; embargos decorrentes de vícios do processo licitatório ou do contrato imputáveis ao CONTRATANTE são risco do CONTRATANTE.

§ 1º Para mitigar o risco de embargo, a CONTRATADA deverá manter toda a documentação legal, ambiental e trabalhista da obra rigorosamente regular e atualizada, garantindo inexistência de passivos que possam embasar ações do Ministério Público, da Fiscalização do Trabalho ou de órgãos ambientais.

§ 2º O CONTRATANTE deve acompanhar eventuais ações civis públicas e representações junto ao MP que envolvam a área de intervenção, mantendo informada a CONTRATADA sobre quaisquer procedimentos em curso.

§ 3º Embargo decorrente de irregularidade da CONTRATADA: sem direito a prorrogação, reequilíbrio ou qualquer compensação. Embargo decorrente de irregularidade do CONTRATANTE: a CONTRATADA tem direito a prorrogação de prazo e a compensação pelos custos de desmobilização comprovados durante o período de paralisação.

§ 4º Em caso de embargo, as partes adotarão providências para regularização da situação no menor prazo possível, priorizando a segurança dos moradores da área de risco. A CONTRATADA deverá manter os sistemas de drenagem e estabilização provisória em funcionamento mesmo durante eventual paralisação.

1.19. MR-19 — Impossibilidade de acesso às frentes de obra por não conclusão das remoções, realocações e desocupações de famílias pelo CONTRATANTE

Alocação: CONTRATANTE | Probabilidade: MÉDIA | Impacto: ALTO | Nível: ALTO

O CONTRATANTE assume integralmente o risco de impossibilidade de acesso às frentes de obra decorrente de não conclusão, pelo CONTRATANTE, das remoções, realocações e desocupações de famílias necessárias à execução das obras.

§ 1º O CONTRATANTE deve concluir todas as remoções e realocações necessárias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início de cada frente de obra, conforme cronograma integrado entre a equipe social da SDUH e o cronograma de obras da CONTRATADA, formalmente acordado e assinado pelas partes.



ANEXO XIV MINUTA DE CONTRATO

§ 2º A CONTRATADA deve comunicar formalmente ao Fiscal Técnico, imediatamente, qualquer impossibilidade de acesso identificada, com registro no Diário de Obras e indicação da frente afetada e do período de paralisação.

§ 3º A CONTRATADA tem direito a PRORROGAÇÃO DE PRAZO proporcional ao período de impedimento de acesso e à COMPENSAÇÃO pelos custos comprovados de mobilização ociosa — pessoal retido, equipamentos parados, aluguéis de canteiro — devidamente documentados.

§ 4º O CONTRATANTE não poderá aplicar penalidades por atraso causado por impossibilidade de acesso decorrente de remoções não concluídas, sendo tal fato excludente de culpabilidade da CONTRATADA para todos os efeitos contratuais.

1.20. MR-20 — Destruição ou danificação de estruturas de contenção já executadas e aceitas pelo Fiscal, por evento pluviométrico ou deslizamento durante o prazo de obra

Alocação: COMPARTILHADO | Probabilidade: MÉDIA | Impacto: ALTO | Nível: ALTO

A responsabilidade sobre a destruição ou danificação de estruturas de contenção aceitas pelo Fiscal é alocada conforme a causa determinante: evento pluviométrico dentro da média histórica — risco da CONTRATADA (presunção de falha de projeto ou execução); evento pluviométrico excepcional comprovado — risco COMPARTILHADO.

§ 1º Para mitigação do risco, a CONTRATADA deverá: (i) executar obras de forma setorial sequenciada, com área máxima de trabalho simultâneo de 500 m² por frente; (ii) implementar monitoramento topográfico e pluviométrico diário; (iii) instalar instrumentação geotécnica (inclinômetros e piezômetros) nas zonas de maior risco identificadas no PMRR; (iv) manter plano de contingência para evacuação de moradores em situação de risco iminente; e (v) comunicar imediatamente qualquer ocorrência à Defesa Civil Municipal e ao Fiscal.

§ 2º Evento pluviométrico dentro da média histórica dos últimos 10 (dez) anos (verificável por dados do INMET ou IAG/USP): risco integralmente da CONTRATADA, que responde pelos custos de reconstrução das estruturas danificadas sem direito a reequilíbrio.

§ 3º Evento pluviométrico excepcional comprovado por laudo do IAG/USP ou INMET: risco COMPARTILHADO — a CONTRATADA tem direito a prorrogação de prazo e, se comprovado nexos causal exclusivo com o evento excepcional e ausência de falha de projeto ou execução, a compensação pelos custos de reconstrução das estruturas aceitas pelo Fiscal.

§ 4º A CONTRATADA não pode invocar evento climático para eximir-se de responsabilidade por falha técnica dos sistemas de contenção, incluindo subdimensionamento, escolha inadequada de solução ou execução em desconformidade com o projeto aprovado.

1.21. MR-21 — Desapropriação ou conflito fundiário nas áreas de intervenção — necessidade de regularização fundiária de imóveis privados nas frentes de obra

Alocação: CONTRATANTE | Probabilidade: BAIXA | Impacto: ALTO | Nível: MÉDIO

A regularização fundiária e eventuais desapropriações necessárias à execução das obras são exclusivamente de responsabilidade do CONTRATANTE, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Lei n.º 3.365/1941 (Lei das Desapropriações).

§ 1º O CONTRATANTE deve verificar a situação fundiária de todas as áreas de intervenção ANTES da publicação do edital e providenciar as desapropriações ou regularizações fundiárias necessárias. O cumprimento desta obrigação prévia constitui condição bloqueante para a emissão da OS-Obras nas áreas afetadas.



ANEXO XIV MINUTA DE CONTRATO

§ 2º A CONTRATADA não poderá ser penalizada por atrasos causados por conflitos fundiários, desapropriações não concluídas ou regularizações pendentes que não foram resolvidas pelo CONTRATANTE antes da emissão da OS-Obras.

§ 3º O CONTRATANTE responde pelos custos de mobilização ociosa da CONTRATADA durante o período de impedimento causado por conflito fundiário, comprovados mediante documentação dos custos efetivamente incorridos.

§ 4º Qualquer conflito fundiário superveniente identificado durante a execução das obras deverá ser imediatamente comunicado pela CONTRATADA ao Fiscal Técnico, que acionará a equipe jurídica do CONTRATANTE para providências, sem que tal situação configure inadimplência contratual da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA — RESUMO EXECUTIVO DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

5.1. O quadro a seguir consolida a alocação de todos os riscos identificados nesta Matriz, com o respectivo fundamento legal. A CONTRATADA deve precificar sua proposta considerando integralmente os riscos a ela alocados, nos termos do art. 6.º, XXVII, da Lei n.º 14.133/2021.

Alocação	Riscos Alocados	Fundamento
CONTRATADA	MR-03 (quantitativos insuficientes), MR-04 (inconsistência de projeto), MR-05 parcial (falha de planejamento da CONTRATADA), MR-09 (atraso em licenças por omissão), MR-10 (condições geotécnicas previsíveis), MR-12 (gestão de resíduos/bota-fora), MR-13 (obrigações trabalhistas/previdenciárias), MR-14 (rescisão por culpa da CONTRATADA), MR-16 parcial (interferências por falta de diligência)	<i>Art. 46, V e §5.º; art. 137, I a IV; art. 156 da Lei n.º 14.133/2021. A CONTRATADA deve precificar sua proposta considerando integralmente estes riscos.</i>
CONTRATANTE	MR-02 (alteração de escopo pela CONTRATANTE), MR-05 parcial (impossibilidade de início por restrição da CONTRATANTE), MR-11 (atraso nos repasses CEF/MCIDADES), MR-19 (impossibilidade de acesso por não conclusão das remoções), MR-21 (conflito fundiário e desapropriações)	<i>Art. 116; art. 124; art. 137, V da Lei n.º 14.133/2021. A CONTRATANTE responde pelos atos e omissões próprios e pelos riscos da fonte de financiamento federal.</i>
COMPARTILHADO	MR-01 parcial (alteração de projeto com anuência da CONTRATANTE), MR-06 (fatos supervenientes imprevisíveis), MR-07 (aumento de custo por fatos supervenientes — acima dos limites previstos), MR-08 (alterações tributárias — acima de 2%), MR-15 (riscos sociais e comunitários), MR-17 (condições extraordinárias de subsolo), MR-18 (embargos por terceiros), MR-20 (destruição de estruturas por evento pluviométrico excepcional)	<i>Art. 124, VI; art. 137, IV da Lei n.º 14.133/2021. Reequilíbrio econômico-financeiro condicionado à comprovação do nexos causal e da imprevisibilidade do evento.</i>

CLÁUSULA SEXTA — PROCEDIMENTOS GERAIS PARA GESTÃO DE RISCOS

6.1. Sem prejuízo do disposto nas subcláusulas específicas desta Matriz, aplicam-se os seguintes procedimentos gerais para identificação, comunicação e resposta a eventos de risco durante a execução contratual:



ANEXO XIV MINUTA DE CONTRATO

- I. REGISTRO:** Todo evento de risco ocorrido deverá ser registrado no Diário de Obras, com caracterização técnica e temporal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência;
- II. COMUNICAÇÃO:** O Fiscal Técnico e o Gestor do Contrato deverão ser comunicados formalmente sobre qualquer evento de risco com impacto real ou potencial sobre o cronograma, custo ou qualidade das obras, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
- III. PEDIDO TEMPESTIVO:** Pedidos de prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro ou compensação de custos deverão ser formalizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a cessação do evento ou do período de paralisação, sob pena de preclusão;
- IV. INSTRUÇÃO:** Qualquer pedido de reequilíbrio ou compensação deverá ser instruído com: (a) documentação técnica comprobatória do evento; (b) nexos causal entre o evento e o dano alegado; (c) memória de cálculo dos custos adicionais; e (d) demonstração de que o risco não está alocado à parte requerente nesta Matriz;
- V. ANÁLISE:** O Gestor do Contrato emitirá decisão fundamentada sobre pedidos de reequilíbrio, prorrogação ou compensação em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da documentação completa, podendo solicitar complementações por uma única vez.

§ 1º A ausência de registro contemporâneo no Diário de Obras e de comunicação formal ao Fiscal Técnico poderá ser considerada como elemento de prova contrária ao pedido da parte requerente, sem prejuízo de outros meios de prova admitidos.

§ 2º O ônus da prova de que o evento gerador está fora de sua alocação de risco nesta Matriz incumbe sempre à parte requerente do reequilíbrio, da prorrogação ou da compensação.

CLÁUSULA SÉTIMA — DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente Matriz de Riscos é parte integrante e indissociável deste contrato, tendo a mesma força jurídica e eficácia vinculante que as demais cláusulas contratuais.

§ 1º Eventos não previstos expressamente nesta Matriz serão avaliados pelo Gestor do Contrato à luz dos princípios gerais da Lei n.º 14.133/2021, das normas de contabilidade pública aplicáveis e da jurisprudência dos Tribunais de Contas, observando os critérios de:

- (i) imprevisibilidade do evento;
- (ii) (ii) nexos causal entre o evento e o dano; e
- (iii) (iii) ausência de culpa da parte que pleiteia o ajuste.

§ 2º Esta Matriz não exclui a aplicabilidade das hipóteses legais de revisão, reajuste e reequilíbrio previstas nos arts. 92, 124 e 125 da Lei n.º 14.133/2021, desde que preenchidos todos os requisitos legais e os procedimentos previstos nesta cláusula.

§ 3º Eventuais divergências na interpretação das cláusulas desta Matriz serão dirimidas mediante reunião entre o Gestor do Contrato e o preposto da CONTRATADA, e, persistindo a divergência, pela instância superior do CONTRATANTE, sem prejuízo do recurso à arbitragem ou ao Poder Judiciário nos termos da legislação vigente.

§ 4º Esta Cláusula foi elaborada com base no Anexo VI (Matriz e Mapa de Riscos — Jardim Irene — PAC Encostas — SDUH/Santo André), nos estudos técnicos do Processo Administrativo n.º 17.409/2024 e no PMRR 2024/2025 — IPT / Defesa Civil Municipal.



**ANEXO XV
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
 CONTRATADO: _____
 CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
 OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
 Cargo: Prefeito
 CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____
 Cargo: Secretária de Aquisição e Contratos
 CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
 Cargo: _____



**ANEXO XV
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

R.



**ANEXO XVI
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ELABORADO PELA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE

R



**ANEXO XVII
TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORADO PELA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE

R

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.